

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 080+000m e o km 081+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 047, de 27 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.024348/2012-71, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itapeverica da Serra, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 297+600m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 048, de 27 de março de 2012, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2689, de 16 de

maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50515.069130/2010-15, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT's, em conformidade com os itens 19.8 e 19.15 do Contrato de Concessão nº 005/2007 e Resolução nº 3.747/2011.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 005/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 022, de 2 de abril de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138666/2011-38, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 215+015m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 4 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 023, de 2 de março de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.138609/2011-59, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 206+380m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099026/2011-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Pesqueira (PE), prefixo nº 08-1058-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23/2012 publicada no DOU de 9.2.12, Seção 1, pág. 58, onde se lê: "...para 1 (um) horário diário...", leia-se: "...para 6 (seis) horários semanais..."

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012

Dia: 17/04/2012
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012) e 2ª Sessão Extraordinária (21/03/2012).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01/06/2011

2) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 13/12/2011

3) Processo: 0.00.000.001007/2010-29 (Recurso Interno)
Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática proferida.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 31/01/2012

4) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

5) Processo: 0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação)
Requerente: Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 5724/2011 (006/2011) que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Almino Afonso

6) Processo: 0.00.000.001717/2011-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa a sustação de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que decidiu pelo cancelamento de decisão que regulamentava a consecutividade de figurações em listas triplêces e suspensão da 47ª sessão do mencionado Conselho relativamente a promoção, por merecimento, de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 28/02/2012

7) Processo: 0.00.000.000642/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alessandra Garcia Marques - Promotora de Justiça
Celso Jerônimo de Souza - Promotor de Justiça
João Marques Pires - Promotor de Justiça
Rogério Voltolini Muñoz - Promotor de Justiça
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer a desconstituição dos atos de nomeação constantes das Portarias nºs 747, 839, 841, 878 e 879, publicadas no ano de 2009 pela Procuradoria Geral de Justiça, os quais implicaram vício na aplicação do critério de desempate para estabelecimento de ordem de antiguidade baseado no tempo de serviço público prestado no Estado do Acre.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Acre
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

8) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

9) Processo: 0.00.000.000981/2011-56 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal



Assunto: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Fabiano Silveira

Pedido de vista no dia 20/03/2012

10) Processo: 0.00.000.001607/2011-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Promotores de Justiça: Adriana Cimini Ribeiro Salgado, Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, Beatriz Helena Budin Fonseca, Carlos Alberto Moraes Barbosa, Carlos Alerto Carmello Junior, Daniel Isaac Friedmann, Daury de Paula Junior, Roberto Mendes de Freitas Junior e Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa.
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer imediata suspensão do ato nº 068/2011-PGJ, de 19 de setembro de 2011, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria da Justiça Cível de Santos/SP, bem como requer suspensão do concurso para preenchimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da referida comarca. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 21/03/2012

- 11) Processo: 0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
Advogada: Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI 2.802
Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fabiano Silveira
- 12) Processo: 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Tais Ferraz
- 13) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
Assunto: Visa a apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à possível requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Maria Ester
- 14) Processo: 0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da ASSEMPAC
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer revisão na forma de aplicação da Lei nº 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP nº6/2010, nº53/2010 e nº60/2010.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Acre
Vista: Cons. Fabiano Silveira
- 15) Processo: 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)
Requerente: Breno Wohl Bruno
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
- 16) Processo: 0.00.000.000153/2012-07 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça
Myrian Coeli Gondim d'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça
Pedro de Souto - Procurador de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à publicação da resolução nº 033/2012 e aviso nº 004/2011-PGJRN, ambos datados de 13.02.2012 e que discorrem sobre a formação de cadastro de opções de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Tais Ferraz

Processos Remanescentes**Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)**

17) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)

18) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (19/07/2011)

19) Processo: 0.00.000.001675/2010-56 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001979/2010-13)
Requerente: Antônio de Siqueira Cabral
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o controle administrativo nos critérios utilizados para atribuição de pontos e classificação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participantes do concurso de remoção por merecimento para o cargo de 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Norte

20) Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do MP da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

21) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer a revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

22) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Espírito Santo

23) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

24) Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Julio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quarresma, Márcio Henrique F. da Cunha, Virginia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

25) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

26) Processo: 0.00.000.000702/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Osório Adroldo Ribeiro de Almeida - Secretário-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas/PB
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Visa apurar informação de relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que aponta recebimento irregular pelo Ministério Público do Estado de ajuda financeira concedida pelo Município de Itatuba/PB no ano de 2006.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Paraíba

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

27) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

28) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerentes: Jorge Alves de Souza
Pedro Américo da Silveira
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.

- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas
- 29) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
- 30) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 31) Processo: 0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 32) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Piauí
- 33) Processo: 0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44, do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho do Estado da Paraíba).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 34) Processo: 0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa a apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplíces em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplíces. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Paraná
- 35) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Requerente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)**
- 36) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 37) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas
- 38) Processo: 0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar)
Requerentes: Alexandre Eduardo dos Santos
Maruska Rodrigues
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: São Paulo
- 39) Processo: 0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 40) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 41) Processo: 0.00.000.000509/2011-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 42) Processo: 0.00.000.000521/2011-28 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 43) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Recurso Interno)
Requerente: Maurício Vicente Silvério
Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 44) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Requerente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 45) Processo: 0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Adriano Antônio Carvalho Miguel
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 46) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
Requerente: Lidiane Soares Saija
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Rio Grande do Sul
- 47) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais
- 48) Processo: 0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sander Felix Moraes
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital nº 204/2011.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul
- Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)**
- 49) Processo: 0.00.000.001534/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal
- 50) Processo: 0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
Requerente: Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogado: Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 51) Processo: 0.00.000.000815/2011-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Patrícia Helena Almeida Alvé Caninde
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí em relação à denúncia de corrupção no Município de Oeiras/PI.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Piauí
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)**
- 52) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar



- Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 53) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)
Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 54) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais
- 55) Processo: 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)
Recorrente: Roseni Rosa Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Bahia
- 56) Processo: 0.00.000.001380/2011-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE 22.043
Euvânia Maria Cruz Munoz - OAB/PE 22.157
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao restabelecimento de pagamento de indenização prevista no art. 61, V, da Lei Complementar nº 12/94 e alterações em razão do exercício cumulativo, por membros do Parquet, dos cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância e de Procurador de Justiça. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Pernambuco
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)**
- 57) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Embargos de Declaração)
Embargante: José Arturo Lúnes Bobadilla García
Advogado: Carlos M'rio da Silva Velloso - OAB/DF 23.750
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente Processo Administrativo Avocado para determinar a imediata remoção de membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Mato Grosso do Sul
- 58) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 59) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 60) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 61) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 62) Processo: 0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)
Recorrente: Adenilson Antônio Mota de Souza
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: Minas Gerais
- 63) Processo: 0.00.000.000803/2011-25 (Pedido de Avocação)
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará
- 64) Processo: 0.00.000.001056/2011-42 (Pedido de Avocação)
Requerente: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará
- 65) Processo: 0.00.000.001175/2011-03 (Embargos de Declaração)
Embargante: Rubens de Andrade Maciel - Promotor de Justiça
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Pedido de Avocação.
Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
Origem: Minas Gerais
- 66) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro
- 67) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012)**
- 68) Processo: 0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)
Recorrente: Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça
Recorrido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul
- 69) Processo: 0.00.000.002271/2010-80 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Marcelo Camargo Milani
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar nº 011/2008, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
- 70) Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Rio de Janeiro
- 71) Processo: 0.00.000.000875/2011-72 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Advogados: Ana Luisa Rabelo Pereira - OAB/DF 12.997
André de Barros Pereira - OAB/DF 14.324
Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529
João Carneiro de Ulhoa - OAB/DF 18.805
Luiz Rafael Mayer - OAB/DF 1.102-A
Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475
Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 72) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa a implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: São Paulo
- 73) Processo: 0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Elaine Taborda de Avila - Promotora de Justiça
Advogado: André Mendonça Luz - OAB/SP nº 139.116
Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
- 74) Processo: 0.00.000.001561/2011-97 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Themis Maria Pacheco de Carvalho - Procuradora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Interessados: Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite
André William Gadelha Vila Nova
Luís Muniz Rocha Filho
Assunto: Requer desconstituição de ato do Ministério Público do Estado do Maranhão quanto a autorização a membros e servidor do Parquet para frequentarem curso de pós-graduação e ainda obterem pagamento de diária devido a deslocamento, violando a Resolução nº 07/2004 do Conselho Superior do órgão. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Maranhão

- 75) Processo: 0.00.000.001603/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rafael Neubern Demarchi Costa
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a desconstituição de ato que homologou o resultado final do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do aparente extravio da gravação em áudio e vídeo da prova oral do candidato, impossibilitando a revisão de sua nota. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Paraná
- 76) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão do Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
- 77) Processo: 0.00.000.000078/2012-76 (Pedido de Providências)
Requerente: Francisco Neves Junior - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício
Assunto: Apresenta consulta concernente à forma de composição dos quintos sucessivos da lista de antiguidade para a formação da lista triplíce nas promoções por merecimento.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Mato Grosso do Sul
- 78) Processo: 0.00.000.000120/2012-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lúcio José Cardoso Barreto Lima - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça, que declarou atribuição para atuar no processo nº 201021800009 à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde, e não à Promotoria do Júri de Aracaju.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Sergipe
- Processos dessa sessão (17/04/2012)**
- 79) Processo: 0.00.000.000212/2008-52 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Advogado: Gilvan Dantas do Nascimento - OAB/AM nº 300
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 80) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
Requerente: Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 81) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Frederico Bôa-Viagem Rabello
Franklin Javert Silva
Requerido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
Assunto: Requer a desconstituição de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 70/2010, de 13/12/10, que estabelece sistema de rodízio mensal de analistas processuais para atendimento a gabinetes, em dissonância com a estrutura administrativa prescrita pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco
- 82) Processo: 0.00.000.001010/2011-23 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29437
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Goiás
- 83) Processo: 0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)
Requerente: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIONIBUS
Advogado: Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará
- 84) Processo: 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno)
Requerente: Eriberto da Costa Neves
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio Grande do Norte
- 85) Processo: 0.00.000.001158/2011-68 (Recurso Interno)
Requerente: Eriberto da Costa Neves
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Rio Grande do Norte
- 86) Processo: 0.00.000.001191/2011-98 (Recurso Interno)
Requerente: Milton Marcolino dos Santos Júnior - Promotor de Justiça
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17.275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26.891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29.437
- Recorrido: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que inadmitiu pedido de Revisão de Processo Disciplinar que visava a anulação da Portaria nº 009/2010 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás e, consequentemente, todos os atos da Sindicância nº 2010.000000.1391 a ela posteriores.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Goiás
- 87) Processo: 0.00.000.001360/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer o controle administrativo do ato de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal feito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja cumprido o art. 60 da LC 75/93 e os art. 3º e 5º da Resolução 20/96 do CSMMPF, para que as referidas vagas sejam oferecidas com prioridade a membros integrantes do último grau de carreira.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 88) Processo: 0.00.000.001511/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 89) Processo: 0.00.000.001549/2011-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Regiane Gonthorovski
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer suspensão de andamento do XXXVI Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como anulação de etapa do certame após verificação de possível ilegalidade na composição da comissão de concurso, que em tese fere norma exarada em Resolução deste Conselho. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Paraná
- 90) Processo: 0.00.000.001663/2011-11 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/030/CGMP/2010, em trâmite na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 91) Processo: 0.00.000.001729/2011-64 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público Federal
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Reclamação para Preservação da Autoridade e da Competência das Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
- 92) Processo: 0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)
Requerente: Luciano Borges Machado
Requeridos: Membros do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 93) Processo: 0.00.000.000042/2012-92 (Recurso Interno)
Requerente: Felipe de Amorim Sousa Filho
Advogado: Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI nº 4798
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Piauí
- 94) Processo: 0.00.000.000119/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Adilson Siqueira da Silva
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer que seja efetivada pela administração do Ministério Público da União, ainda que como lotação provisória, a remoção do requerente para o Estado de Sergipe, obstaculizada por liminar impetrada por candidato aprovado para o cadastro de reserva que pleiteia a vaga oferecida no concurso de remoção Portaria SG/MPU 160/2011
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Sergipe
- 95) Processo: 0.00.000.000176/2012-11 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Taís Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e revoga a Resolução nº 69/2011.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 96) Processo: 0.00.000.000246/2012-23 (Pedido de Providências)
Requerente: João Bosco Costa Soares da Silva - Juiz Federal/AP
Advogados: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF 14.736
Hercílio de Azevedo Aquino - OAB/DF nº 33.148
Requeridos: Ministério Público da União
Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer o afastamento preventivo de membros do Ministério Público da União no Estado do Amapá e do Ministério Público do Estado do Amapá denunciados por graves irregularidades em Reclamação Disciplinar já instaurada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amapá

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República



SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1011 Data:10/04/2012 Hora:12:47
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.000276/2012-30
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : Guarujá/SP
 Relator : Adilson Gurgel de Castro
 Processo : 0.00.000.000278/2012-29
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Piracicaba/SP
 Relator : Mário Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.000274/2012-41
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Porto Alegre/RS
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000279/2012-73
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000277/2012-84
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Limeira/SP
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.000275/2012-95
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Curitiba/PR
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadoria de Protocolo Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 10 DE ABRIL DE 2012

Público Reclamação para a Preservação da Autonomia do Ministério Público 0.00.000.001747/2011-46
 RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
 REQUERENTE: Ministério Público do Piauí
 Decisão

Oficie-se aos ilustres membros do Conselho Nacional de Justiça Wellington Cabral Saraiva e Gilberto Valente Martins remetendo-lhes cópia do ofício subscrito pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dra. Zélia Saraiva Lima, assim como cópias da petição inicial do mandado de segurança impetrado pelo Desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí Erivan José da Silva Lopes e da decisão da lavra do também Desembargador Brandão de Carvalho, que concedera a ordem pretendida (documentos de fls. 35/50 e 51/53, respectivamente).

Após, arquite-se este procedimento.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Relator

ASSAD Pedido de Providências 0.00.000.001774/2011-19
 RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS
 REQUERENTE; PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 DECISÃO

Ademais, traz à lume discussão no caso concreto (aposentadoria de membro), inclusive encaminhando inteiro teor do procedimento administrativo.

Ante o exposto, considerando que não foram preenchidos os requisitos para a formulação de consulta perante este CNMP, determinado, monocraticamente, o arquivamento dos autos deste Pedido de Providências, nos termos do Enunciado nº 005/2008 e do art. 46, inciso X, alínea "c", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Relator

ACÓRDÃO DE 21 DE ABRIL DE 2012

JÚNIOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000246/2009-28

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES
 REQUERENTE: MAURÍCIO VICENTE SOLVÉRIO;
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES. ESGOTAMENTO DAS VIAS PROCESSUAIS CABÍVEIS NA APRECIÇÃO DO MÉRITO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. NÃO CABIMENTO.

1. Recurso interno interposto em face de decisão que indeferiu pedido de revisão em reclamação disciplinar, com base no art. 90 do RICNMP.

2. Somente há possibilidade de revisão para sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares, não cabe para reclamação disciplinar.

3. O pedido do recorrente esgotou todas as vias processuais cabíveis à apreciação do mérito, sendo frustradas as tentativas formuladas pelo recorrente.

4. Não pode o recorrente pleitear reexame de matéria de fato e de provas infinitamente por meio de Recurso, remédio não acessível a todo pleito apresentado pelo interessado.

5. Recurso Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente Recurso Interno.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
 Relator

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL
 DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação do senhor Durval Mendes Barrada relatando que foi aprovado no SISU 2012 da UFPI - Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, pelo regime de COTA, para o curso de Licenciatura em Pedagogia - Magistério; que compareceu à IES, no dia e horários previstos, para a efetivação da matrícula institucional, porém não obteve êxito em concretizá-la por não ter apresentado, conforme determina o Edital nº 09/2011 - UFPI, item 4.1.1, o Histórico do Ensino Médio; que o fato da não apresentação do citado documento se deu em virtude do requerente ter obtido o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, por meio da aprovação no ENEM/2010, o qual não fornece o Histórico do Ensino Médio.

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. Oficie-se à Universidade Federal do Piauí para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a representação, juntando os documentos que entender pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação do senhor João Batista de Sá - Presidente da APARPI -, na qual relata o atraso no repasse do pagamento do Tratamento Fora Domicílio - TFD aos pacientes renais crônicos, que realizam hemodiálise na Clínica Nossa Senhora dos Remédios / Instituto Rim, ressaltando que o atraso no pagamento do TFD ocasiona a impossibilidade de o paciente se deslocar para realização do mesmo, trazendo complicações para o seu estado de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000086/2011-22 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o ofício nº 02/2011/MPE, encaminhado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Picos, no qual consta documentação anexa da Sra. Maria de Sousa Lima, que realizou transplante da medula óssea, beneficiária do programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio, tendo informada que o Município de Francisco Santos/PI se recusa a oferecer transporte para Teresina/PI, de onde embarca para o Estado de São Paulo, a fim de ser reavaliada;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE ABRIL DE 2012

HOSPITAL COLÔNIA DE RIO BONITO
- DESISTITUCIONALIZAÇÃO - LEI Nº
10.216/2001 - PACIENTES DE LONGA
PERMANÊNCIA - CASIMIRO DE
ABREU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos do procedimento administrativo nº 1.30.020.000322/2011-97, que aponta a necessidade de implementação, pelo Município de Casimiro de Abreu, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado de Saúde, para receber pacientes egressos do Hospital Colônia de Rio Bonito, de forma a viabilizar sua desinstitucionalização, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.216/2001;

Considerando os compromissos objeto do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Ministério Público Estadual, União Federal, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Rio Bonito, e da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0001370-41.2011.4.02.5107;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para a implementação, por parte do Município de Casimiro de Abreu/RJ, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado da Saúde necessárias para a desinstitucionalização do Hospital Colônia de Rio Bonito.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a atuação devidas. Após, comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Acautele-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, voltando conclusos com o transcurso do prazo.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2012

HOSPITAL COLÔNIA DE RIO BONITO
- DESISTITUCIONALIZAÇÃO - LEI Nº
10.216/2001 - PACIENTES DE LONGA
PERMANÊNCIA - RIO DAS OSTRAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos do procedimento administrativo nº 1.30.020.000327/2011-10, que aponta a necessidade de implementação, pelo Município de Rio das Ostras, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado de Saúde, para receber pacientes egressos do Hospital Colônia de Rio Bonito, de forma a viabilizar sua desinstitucionalização, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.216/2001;

Considerando os compromissos objeto do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Ministério Público Estadual, União Federal, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Rio Bonito, e da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0001370-41.2011.4.02.5107;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para a implementação, por parte do Município de Rio das Ostras/RJ, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado da Saúde necessárias para a desinstitucionalização do Hospital Colônia de Rio Bonito.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a atuação devidas. Após, comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Acautele-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, voltando conclusos com o transcurso do prazo.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.33.008.000028/2012-12 em Inquérito Civil Público, para apurar irregularidades na prestação de serviço público de saúde pelo Hospital Municipal de Itapema.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE ABRIL DE 2012

HOSPITAL COLÔNIA DE RIO BONITO
- DESISTITUCIONALIZAÇÃO - LEI Nº
10.216/2001 - PACIENTES DE LONGA
PERMANÊNCIA - MACAÉ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos do procedimento administrativo nº 1.30.020.000322/2011-22, que aponta a necessidade de implementação, pelo Município de Macaé, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado de Saúde, para receber pacientes egressos do Hospital Colônia de Rio Bonito, de forma a viabilizar sua desinstitucionalização, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.216/2001;

Considerando os compromissos objeto do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Ministério Público Estadual, União Federal, Estado do Rio de Janeiro, e Município de Rio Bonito, e da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 0001370-41.2011.4.02.5107;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto adotar as medidas necessárias para a implementação, por parte do Município de Macaé/RJ, das medidas apontadas no relatório da Secretaria de Estado da Saúde necessárias para a desinstitucionalização do Hospital Colônia de Rio Bonito.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a atuação devidas. Após, comunique-se a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Acautele-se em Secretaria por 30 (trinta) dias, voltando conclusos com o transcurso do prazo.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar a obrigatoriedade dos servidores públicos estaduais aposentados de abrirem "conta corrente pessoa física" (implicando em descontos de diversas taxas de serviços) e não poderem optar pela "conta salário", resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000214/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à PFDC do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o representante alega que está havendo divergência entre o tratamento solicitado pelo médico conveniado ao SUS (030107012121 - Reabilitação) e o tratamento autorizado pelo auditor da Secretaria Municipal de Saúde (0302080027 - Fisioterapia);

CONSIDERANDO que se alegou que o tratamento efetivamente autorizado não é o adequado ao tratamento do paciente; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua atuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. a intimação da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o termo de declaração, apresentando maiores esclarecimentos sobre os procedimentos adotados para autorização de procedimentos ambulatoriais.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a teor das informações contidas na ata de reunião do dia dois de março de 2012, de que a Rio Grande Energia, concessionária de serviço público, com a finalidade de ter acesso à subestação de energia, estaria abrindo os portões, entrando, e até fazendo muro, no condomínio residencial Carloto, localizado neste Município, construído com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, sem autorização do condomínio, passando, inclusive, com caminhões pelo local;

Considerando que, no caso, pode estar sendo violado o direito à moradia, que é parte do direito a um padrão de vida adequado, ou seja, o direito de ter acesso a um lar e a uma comunidade seguros para viver em paz, com dignidade e saúde física e mental;

Considerando que a moradia adequada deve incluir uma condição de ocupação estável, ou seja, residir em um local sem o medo de remoção ou de ameaças indevidas ou inesperadas;

Considerando que o direito à moradia como integrante da categoria de direitos econômicos, sociais e culturais, para ter eficácia jurídica e social, pressupõe a ação positiva do Estado, através de execução de políticas públicas, no caso em especial da política pública urbana e habitacional;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no seu artigo 25, parágrafo 1º, dispõe que: "Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle;

Considerando que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), no seu artigo 17, parágrafo 1º, dispõe que: "Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação;

Considerando que o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), no seu artigo 11, parágrafo 1º, dispõe que: "Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento;

Considerando o que dispõe o art. 6º da Constituição Federal de 1988: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

Considerando que o direito social à moradia, alinhado ao direito à "educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados", passa a figurar formalmente no expressivo rol de direitos fundamentais à qualidade de vida humana;

Considerando que os direitos sociais, como categoria de direitos fundamentais, são normas jurídicas positivadas constitucionalmente, de forma expressa, ou não, revestidas de valores fundamentais para todos os seres humanos e dotados de força normativa, podendo assim, ser exigidos perante o Estado e perante terceiros. Estes direitos têm natureza integradora, ou seja, têm a função de inserir o indivíduo dentro da vida em sociedade através do aumento do leque de possibilidades a serem por ele escolhidas (liberdade real), auferindo com isso, condições mais dignas de vida;

Considerando que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais, nos termos do artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe, no seu art. 5º, X, que: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação";

Considerando o Ministério Público da União é essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;



Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII); resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.018.000072/2012-36, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Apurar possível violação por parte da RGE ao direito à moradia dos moradores do condomínio Residencial Carloto, construído com recursos do Minha Casa Minha Vida".

Como providência inicial, determino: oficie-se à RGE, para que se manifeste sobre a denúncia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Ref. : Procedimento Administrativo
MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.005148/2011-47

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, a e d, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito civil é acompanhar a instalação e regular funcionamento dos Conselhos Municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, nos termos do art. 24, §1º, IV, e §2º, da Lei n. 11.494/07, nos municípios abrangidos na atribuição territorial da Procuradoria da República do Município de Foz do Iguaçu/PR (Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu).

A pesquisa ao sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, inserida no despacho da fl. 42, revelou pendências/irregularidades nos municípios de Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Santa Helena e Serranópolis do Iguaçu. Os ofícios de fls. 43/49 buscou informações junto aos mencionados municípios.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06, autue-se a presente portaria, e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

a) Oficie-se, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

b) Após o cumprimento do item acima abra-se nova conclusão para análise das respostas encaminhadas e nova pesquisa no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte as Peças Informativas autuadas sob o nº 1.34.026.000017/2010-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao conteúdo no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 5.626/2005, NO QUE CONCERNE À INCLUSÃO DE LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR, PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INSERIDAS NO ÂMBITO TERRITORIAL DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 34, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o comparecimento da Sra. Eliana Bar noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000128/2012-17, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000042/2011-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao conteúdo no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

VERIFICAÇÃO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ABRIGOS E UNIDADES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS INSERIDOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DE ATRIBUIÇÃO DESTA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FABRÍCIO CARRER

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o comparecimento da Sra. Ondina Salette Floriano noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000136/2012-55, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f", da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar as condições de infra-estrutura do Projeto de Assentamento Dalva, no Município de Porto Esperidião/MT, em especial, falta de energia, ausência de residências para todos os assentados etc.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000062/2012-13 que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a situação de infra-estrutura do Projeto de Assentamento Dalva, no Município de Porto Esperidião/MT, em especial, falta de energia, ausência de residências para todos os assentados etc., enviando a documentação pertinente;

III - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f", da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possível conflito na ocupação da chamada Gleba Zamban ou Gleba União, no Município de Comodoro/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000024/2012-52 que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a chamada Gleba Zamban ou Gleba União, no Município de Comodoro/MT, é terra pública, se é do domínio da União Federal, bem como, se existe procedimento para a implantação de assentamento na área em questão;

III - oficie-se ao Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba União - APPRGU, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a chamada Gleba Zamban ou Gleba União, no Município de Comodoro/MT, é terra pública ou privada e, em sendo pública, se é do domínio da União Federal, bem como, se existe procedimento para a implantação de assentamento na área em questão e se a associação está participando da seleção dos destinatários dos lotes do futuro assentamento.

IV - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

Trata-se de declínio de atribuição da Procuradoria da República no município de São Gonçalo em virtude da necessidade de remoção de um paciente internado no Hospital Colônia Rio Bonito para outro hospital psiquiátrico no estado do Espírito Santo, a fim de que fosse cumprido o TAC firmado entre o MPF e o hospital do estado do Rio de Janeiro.

Como providência, expediu-se ofício à SESA/ES solicitando que, em conjunto com o Hospital Colônia Rio Bonito, adotasse as providências necessárias para a transferência do paciente para este estado, considerando que sua família aqui vive.

A SESA, por sua vez, relatou que para que fosse possível a regulação do paciente, seria necessário o envio de diversos documentos.

Diante disso, foi requisitado que a SESA/RJ remetesse os documentos e informações necessárias à SESA/ES.

Como ultima diligência, oficiou-se a SESA/ES solicitando que informasse se houve o envio dos documentos e, em caso positivo, que relatasse as providências adotadas para a transferência mencionada.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF.

Registre-se sob a seguinte ementa: "Acompanha a transferência de paciente do Hospital Colônia Rio Bonito no estado do Rio de Janeiro para o estado do Espírito Santo. Secretaria de Saúde".

Área temática: PFDC - Saúde

Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que se publique a presente, por extrato, no Diário de Justiça, e que se inclua na base de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, permaneçam os autos no NTC, para o decurso do prazo de resposta do ofício.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP n.º 1.33.008.000040/2009-21-

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente ICP tem por finalidade apurar as medidas necessárias para a recuperação ambiental de áreas litorâneas próximas à rua Rio Jaguaribe, em Zimbros, tendo em vista as evidências de que houve a descaracterização dos córregos que garantiam a drenagem das águas pluviais, o que gerou processos erosivos, contaminação do lençol freático e despejo de esgoto em curso d'água;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de indicar medidas necessárias para a recuperação ambiental de áreas litorâneas próximas à rua Rio Jaguaribe, em Zimbros, tendo em vista as evidências de que houve a descaracterização dos córregos que garantiam a drenagem das águas pluviais, o que gerou processos erosivos, contaminação do lençol freático e despejo de esgoto em curso d'água;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Cumprida a diligência, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP n.º 1.33.008.000369/2009-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente IPL tem por finalidade verificar as intervenções realizadas na região denominada "Canto do Morcego", no Município de Itajaí/SC, bem como as licenças e alvarás concedidos para o funcionamento de bares, casas noturnas, estacionamentos e outros serviços ou obras;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de continuar acompanhando as intervenções na região denominada "Canto do Morcego", em Itajaí, bem como das licenças concedidas, tendo em vista a intensa especulação imobiliária da área e o ajuizamento de 5 (cinco) ações civis públicas para a proteção da localidade.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Juntem-se os Relatórios de Vistoria nº 003 e 006 de 2012, elaborados pela bióloga Carina;

3) Após, concluso para análise.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2011

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP n.º 1.33.008.000064/2011-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o presente IPL tem por finalidade verificar ocorrência de danos ambientais e investigar a contínua descaracterização das APP's às margens do Rio Bombinhas, bem como a incorreta deposição de efluentes, no município de Bombinhas/SC;

DETERMINO, forte no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de continuar acompanhando a ocorrência de danos ambientais e investigar a contínua descaracterização das APP's às margens do Rio Bombinhas, bem como a incorreta deposição de efluentes, no município de Bombinhas/SC;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF;

2) Encaminhe-se à bióloga Carina para vistoria e elaboração de laudo;

3) Após, concluso para análise.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da CRFB, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Procuradoria da República no Município de Resende representação formulada pelo Instituto de Educação e Comunicação Ambiental da Mata Atlântica - Educa Mata Atlântica, noticiando a destruição de reflorestamento, a possível inexistência de autorização para supressão de vegetação, possível carreamento de óleo e de material de obras, assoreamento, implantação de ponte viária e implantação de manilhamento, tudo nas margens do rio Sesmarias em Resende - RJ;

CONSIDERANDO que a representação foi instruída com fotografias impressas e digitalizadas, datadas de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que o rio Sesmarias, corpo hídrico que está sofrendo as referidas intervenções é de dominialidade federal, banhando dois Estados, São Paulo e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, por se tratar de corpo hídrico de dominialidade federal, as intervenções realizadas em suas margens deveriam ser precedidas de consulta ao Serviço de Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que não há informações quanto à origem e destinação do manilhamento visualizado nas fotografias, sendo que sua carga será lançada diretamente no referido corpo hídrico;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a regularidade das obras, supressão de vegetação, manilhamento e implantação de ponte viária, realizada nas margens do rio Sesmarias, na altura do Condomínio Terras Alpha Resende, bem como possíveis danos ambientais no referido corpo hídrico, de dominialidade federal.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A OBRAS, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, MANILHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PONTE VIÁRIA, REALIZADA NAS MARGENS DO RIO SESMARIAS, NA ALTURA DO CONDOMÍNIO TERRAS ALPHA RESENDE OBRAS - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se esta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se para o Serviço do Patrimônio da União - SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPURJ), na pessoa de sua Superintendente Marina Esteves, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375 - 5º andar, sala, 514 Castelo-RJ - CEP: 20.020-010, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e requisitando inspeção na área, com urgência, para as providências administrativas necessárias, devendo estas serem informadas ao MPF. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

e) Oficie-se ao INEA - Superintendência do Médio Paraíba, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando: I. a realização de inspeção/fiscalização na referida área; II. caso esta já tenha sido realizada, deverá ser fornecida ao MPF cópia do(s) processo(s) administrativo(s) respectivo(s), bem como informações quanto às providências porventura adotadas; III. que seja informado ao MPF os responsáveis pelas intervenções notificadas na representação,

esclarecendo-se se estão regularmente licenciadas/autorizadas (especialmente quanto ao empreendimento habitacional, ponte viária e supressão de vegetação). Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

f) Oficie-se a ANA - Agência Nacional de Águas, na pessoa de seu Presidente, sr. Vicente Andreu Guillo com endereço no Setor Policial, área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L", "M" e "T". Brasília-DF CEP:70610-200 PABX: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e solicitando a indicação de da referida agência, que possa colaborar na avaliação do impacto ambiental ao corpo hídrico, causado pelas intervenções relacionadas na representação. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

g) Oficie-se ao CEIVAP, na pessoa de seu Presidente, sr. Edson Giriboni, com endereço na Estrada Resende/Riachuelo, nº 2.535, Morada da Colina, Resende, RJ, CEP 27.253-000, tel (24) 3355-8389, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e solicitando a indicação de da referida agência, que possa colaborar na avaliação do impacto ambiental ao corpo hídrico, causado pelas intervenções relacionadas na representação. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

h) Oficie-se ao IBAMA, na pessoa de sua Superintendente Regional no Rio de Janeiro, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e requisitando inspeção no local, com o objetivo de avaliar a necessidade ou não de licenciamento ou anuência do órgão federal ao empreendimento e à ponte viária, ante a possibilidade de lançamento de grande volume de efluentes em rio de dominialidade federal. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

i) Oficie-se à AMAR, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil e requisitando: I. cópia dos processos administrativos de licenciamento ambiental do empreendimento Condomínio Terras Alpha Resende; II. cópia integral e autêntica do processo de licenciamento ambiental, projetos e art's relacionados à via com ponte que cruzará o rio Sesmarias junto ao empreendimento Condomínio Terras Alpha Resende. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

j) Oficie-se ao Município de Resende, comunicando-lhes da instauração do presente inquérito civil e requisitando cópias integrais dos processos administrativos de licitação, contratos e demonstrativos de empenhos pagos, relativos à construção de via com ponte, que cruzará o rio Sesmarias, junto ao empreendimento Condomínio Terras Alpha Resende. Conceda-se 15 (quinze) dias de prazo para o cumprimento do requisitado. O ofício deverá ser instruído com cópia desta portaria e da representação (inclusive fotografias).

k) Oficie-se ao Ministério Público Estadual - Núcleo de Tutela Coletiva em Resende, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando que seja informado se existem procedimentos administrativos, inquéritos civis ou ações civis públicas, no âmbito da referida Promotoria de Justiça, relacionados ao empreendimento Condomínio Terras Alpha Resende e à implantação de ponte viária cruzando o rio Sesmarias.

IZABELLA MARINHO BRANT

ATA DA 354ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2011

Aos quatorze dias (14) do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011), às 15 horas, na sala de reuniões da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 354ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Dra. Sandra Cureau, Membro Titular, Dra. Lindora Maria Araújo, Membro Suplente e Dra. Maria Célia Mendonça, Membro Suplente, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Priscila Ferraresi, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000112/2011-20 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os fatos relatados na comunicação de infração nº 02/2011, auto de infração nº 034254A e anexos. PR/AC. Promoção de Arquivamento (fls. 15). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000298/2008-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a prática de coleta seletiva solidária por parte de órgãos públicos federais, nos termos do Decreto nº 5.940, que impõe a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e sua designação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000334/2011-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Cópia de peças extraídas dos autos nº 1.11.000.000421/2004-33. APA de Santa Rita, municípios de Marechal Deodoro e Coqueiro Seco (AL). Licenciamento ambiental do Loteamento Condomínio Ilha Bela. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000545/2009-23 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construções irregulares e indiscriminadas de currais de peixe, na Praia do Pontal do Boqueirão, Município de Japaratinga. PR/AL. Promoção de ar-



quívamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000557/2004-43 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Fauna silvestre. Apreensão - CETAS/ IBAMA. PR/AL. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000577/2003-33 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Estação Ecológica de Murici. Apuração de ocorrência de concessões e/ou renovações de licenças e autorizações para instalação ou execução de obras, empreendimentos e construções em unidade de conservação federal por parte do CEPAM e do IMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000640/2011-41 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Contaminação do Complexo Estuarino Lagunar Mundau-Manguaba. Notícia de desrespeito às normas de segurança ambiental e lançamento inadequado de efluentes no meio ambiente. Conduta atribuída ao IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas. Promoção de Arquivamento (fls. 50-51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000796/2007-46 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Implantação do Hotel Resort Simoa, no Município de Maragogi (AL). Possível impacto ambiental. Considerável movimento de terra. PR/AL. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000832/2007-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Transgênicos. Possível aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR e sua repercussão na saúde humana, animal e no meio ambiente e a contaminação de OGM em lavoura convencional. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000125/2002-04 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de risco de extinção do pau-rosa - árvore amazônica, em virtude de sua extração predatória para uso como fixador de perfumes. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.000141/2002-99 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncias sobre garimpo de ouro em Apuí. PR/AM. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS N.º 1.13.000.001783/2009-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguação denúncia de oligopólio em mineração e pesca irregulares na TI Coatá-Laranjal em detrimento dos interesses dos indígenas e dos profissionais habilitados para tais atividades. Promoção de Arquivamento (fls. 37/37v). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE N.º 1.14.000.000033/2000-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apura suposta realização de obras irregulares no imóvel localizado na Rua do Cajueiro nº19/21, integrante do conjunto arquitetônico tombado do município de Lençóis/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 178/180). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000351/2002-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades na prática de atos causadores de danos ao meio ambiente (projeto governamental de disponibilização de energia elétrica com devastação de extensa área virgem). Município: SALVADOR-BA. Promoção de Arquivamento (fls. 239/241). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000424/2007-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e adotar providências, judiciais e extrajudiciais, em relação a danos à fauna (interferência na desova de tartarugas marinhas e retirada de vegetação costeira) decorrente de evento misto. Município: Salvador-BA. Promoção de Arquivamento (fls. 102/106). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000587/2003-67 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Denúncia sobre irregularidades nas condições de armazenamento do acervo arqueológico reunidos pelo Professor Valentin Calderón, referindo-se ainda a irregularidades verificadas no Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia - MAE/UFBA as coleções arqueológicas do museu de arqueologia e etnologia da UFBA. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.000.000793/2000-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Obra ilegal desobedecendo as posturas municipais da resolução Nº 1692 - Morro de São Paulo/BA - Construção irregular. Pousada Coqueiro do Caiá. Terceira Praia. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento

dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000830/2008-51 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrente da alta concentração de enxofre no óleo diesel, na Bahia. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000837/2001-05 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrentes do acúmulo de lixo e do lançamento de efluentes domésticos (praia do Unhão). Município: Salvador-BA. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001023/2002-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar danos potenciais ao meio ambiente (Projeto de Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário) decorrentes de atividade a ser executada e implantada por órgão público. Município: Camaçari-BA. Promoção de arquivamento. (fls. 136-137). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001176/2010-18 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventual infração ao regime legal de proteção ao meio ambiente e/ou patrimônio cultural, substanciada em "oxidação de peças da coleção Auguste Rodin, Homem e Gênio, em exposição no Palacete das Artes Rodin Bahia em regime de comodato com o Museu Nacional Rodin-Paris de nacionalidade francesa". Promoção de Arquivamento (fls. 36/37v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002036/2008-42 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (transporte de material radioativo sem as devidas cautelas) causados por empreendedor sob direção, orientação e controle do poder público federal. Promoção de Arquivamento (fls. 208/212). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002120/2008-66 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em decorrência de atividades de "jipeiros", "bugueiros", "motoqueiros" e "quadriciclos" em área protegida (Reserva Particular do Patrimônio Natural - PPN). Município de Mata de São João/BA. Promoção de Arquivamento (fls.62/63v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002267/2009-37 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes da pesca proibida (período de defeso) de lagostas, no Município de Mata de São João, consoante apurado em auto de infração lavrado pelo Ibama. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000062/2006-64 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar as causas e a responsabilidade por suposto dano ambiental, evidenciado pela constante presença de urubus sobrevoando o local, nas proximidades da Baía do Pontal, da Av. Almirante Aurélio Linhares e da Av. Dois de Julho. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000132/2006-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Para acompanhar a criação e ampliação de unidades de conservação federais no Sul da Bahia (REBIO Una, reservas extrativistas) pelo Ministério do Meio Ambiente, atingindo, em tese, terras indígenas (Tupinambá, Pataxó e Há Há Hãe). Promoção de Arquivamento (fls. 56-56). Deliberação 6ºCCR RO 378, fls. 62-63. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000152/2006-55 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta degradação ambiental dos corais na Ilha de Boipeba, Município de Cairu/BA. Visitação turística em excesso e/ou desordenada. Inquérito Civil nº 82/05 oriundo do MPE. Promoção de Arquivamento (fls. 125-126). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000178/2010-80 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apura possível lançamento de esgoto sem tratamento no mar por parte do Eco Resort Itacaré. Itacaré/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 55/57). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B N.º 1.14.004.000273/2009-10 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de supostos saques à Capela de São José do Jenipapo, monumento tombado pelo IPHAN, localizado Município de Castro Alves/BA. Promoção de Arquivamento (fls. 50-51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE N.º 1.14.008.000047/2010-32 - Relatado por: Dr(a).LIN-

DORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apura supostas intervenções irregular em imóvel integrante do conjunto tombado de Lençóis/BA, localizado na Travessa Raimundo Viveiros, em frente ao Mercado Municipal e vizinho ao imóvel nº 30. Promoção de Arquivamento (fls. 34/35). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000677/2010-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Desmorte de dunas para construção de um empreendimento imobiliário (Condomínio Residencial Multifamiliar) em imóvel localizado na rua Zuca Acyoli, entre as ruas Aldir Mentor e Av. Ademanteras, bairro Papicu, município de Fortaleza/CE. Promoção de Arquivamento (fls. 53/54). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000787/2011-92 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o efetivo cumprimento da Recomendação nº 03/2000 da PRDC, no que tange à concessão, permissão ou licença de lavra ou extração de recursos minerais e às prévias licenças ambientais concedidas pela SEMACE e pelo IBAMA. Promoção de Arquivamento (fls. 09). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001329/2010-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia ON-LINE 2010000114. Empreendimento Riviera Resort, localizado nas dunas da praia do Iguape, município de Aquiraz/CE. Destruição de dunas vegetadas. Solicitação de fiscalização e monitoramento contante da área afetada. Promoção de Arquivamento (fls. 84). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001743/2008-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Publicação de Lei Municipal nº 9704, de 18/0/2008, que desafeta uma área de domínio público no município de Fortaleza/CE, para fins de permuta com imóveis pertencentes à União. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.000.002325/2009-95 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades na execução de obras de pavimentação na comunidade de Frei Damião, Município de Jardim. PRM/Juazeiro do Norte/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002924/2010-42 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Reclamação formulada pela empresa Brazilinvest Cumbuco Ltda, estabelecida na Praia do Cumbuco, município de Caucaia/CE, dando conta da existência de atividade comercial irregular de "trailer" instalado defronte a terreno da empresa citada em área de preamar. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000132/2011-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Suposta violação a princípios constitucionais por parte do Presidente do IBAMA, Abelardo Bayma, ao publicar a Instrução Normativa nº 15 com normas que, em tese, apresentam sanções contra as cláusulas péticas, o direito à inviolabilidade do domicílio, o direito à privacidade. PR/DF. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 1 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001757/2011-66 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Índícios de ocupação desordenada dentro do Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília, em Planaltina/DF, promovida pelo INCR/AR-28 e pela SPU/DF. Possível prejuízo à manutenção das nascentes existentes na região. Promoção de Arquivamento (fls. 16/17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002204/2007-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Pedido de liberação comercial do algodão OGM tolerante a herbicidas à base de glifosato, requerido pela Monsanto do Brasil Ltda. PR/DF. Solicitação de análise técnica - conclusão de IT e trabalhos técnicos periciais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002787/2009-75 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA apontando supostas irregularidades praticadas pela Companhia Tim Celular Centro Sul Ltda., quando da construção de torre de telefonia celular, por meio de empresa de engenharia contratada, Enecol Engenharia e Eletricidade Ltda., pelo não cumprimento do Termo de Compensação Ambiental. PR/DF. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.000277/2011-41 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível utilização irregular da orla do balneário de Manguinho/ES por vendedores ambulantes, com suposta omissão dos órgãos responsáveis pela fiscalização de tal situação. Promoção de Arquivamento (fls. 64/67). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º

1.17.000.000427/2011-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Encaminha relatório de impacto ambiental - RIMA, em meio digital, referente ao empreendimento de produção de energia termoeletrica à gás natural a ser implantada no município de Viana/ES apresentado pela empresa Vila Velha Termoeletricas Ltda. PRM/ES. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.000507/2009-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o processo de normatização, junto à Alfândega do Porto de Vitória/ES, da atividade de retirada e da destinação de resíduos oleosos de embarcações que atracam nos portos capixabas. Promoção de arquivamento (fls. 71/73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.000806/2010-25 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual ocorrência de dano ambiental em virtude de obras de ampliação da fábrica da empresa Prysmian Cabos e Sistemas S/A, em São Torquato, Município de Vila Velha. Promoção de arquivamento. (fls. 238-240). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001597/2008-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis maus tratos de animais (cães) utilizados para aulas de técnica cirúrgica do curso de medicina da UFES, nas dependências do Hospital Universitário Casiano Antônio de Moraes -HUCAM. Promoção de Arquivamento (fls.171-173). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001977/2006-95 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade da ocupação da orla do Município de Fundão e apurar a existência de eventuais danos ambientais advindos de tal ocupação. Promoção de Arquivamento (fls. 190/192). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.000137/2011-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Ofício oriundo da Quarta Promotoria de Justiça de Itumbiara/GO. Requer providências quanto aos problemas de tráfego apresentados na Ponte Afonso Pena, localizada entre os estados de Goiás e de Minas Gerais. Promoção de Arquivamento (fls. 23/24). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.001093/2011-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Omissão pelo IBAMA quanto a pesca predatória no Rio Araguaia - Região do Condomínio Ecológico Itacaiú. Declínio de Atribuição (fls. 07/ 08). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.005705/2007-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a assinatura e fiscalizar o cumprimento de TAC proposto pelo Ibama, com o fim de adequar os projetos de assentamento do Incra à legislação ambiental. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.013749/2003-88 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de ofensa à legislação ambiental, caracterizada pela ação do Município de Morrinhos à Reserva Particular do Patrimônio Natural Federal, por meio da construção de lago artificial formado no córrego Maria Lucinda, sem o devido licenciamento ambiental. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.015404/2007-92 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênicas, e a provável contaminação de milho convencional e o uso de herbicida acima do limite permitido, com danos à fauna e saúde animal, bem como o uso de herbicidas em limite superior ao definido em lei ou regulamento. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000193/2003-22 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Supostas atividades de escavações, em tese irregulares, por atingirem áreas de dunas, no Calhau, nas imediações da Associação Atlética Banco do Brasil-AABB. Promoção de Arquivamento (fls. 135-138). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000295/2004-29 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades nas barracas da referida Avenida, a partir do módulo IA e B, localizada na praia de São Marcos/Descumprimento de cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta. Distribuição: 2º OFÍCIO CÍVEL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000684/2007-05 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procurador da República no município de Blumenau como membro do Grupo de Trabalho Poluição por Resíduos Sólidos e Esgoto da 4ª CCR do Ministério Público Federal realizou contatos com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos-ANIP, com o objetivo de obter informações

acerca dos requisitos para implantação de pontos de coleta de pneus inservíveis, denominados ecopontos. Promoção de Arquivamento (fl. 44). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000950/2005-20 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação do Sr. Jorge Abrahão Costa, informando práticas lesivas ao meio ambiente em imóvel de sua propriedade (Fazenda Rio Alegre), localizado no município de Santo Amaro do Maranhão, indicando como principais autores da degradação ambiental os Srs. Ormino da Silva Reis e Edmilson Silva Reis. Promoção de Arquivamento (fls. 76). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.001139/2007-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a possibilidade de extensão dos efeitos da IN nº 09/2004, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que estabelece o período de defeso, quanto ao exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura do camarão rosa, branco e sete barbas, a todos os pescadores artesanais da região. Promoção de arquivamento. (fls. 108-112). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.001316/2007-76 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Informação prestada pelo IPHAN sobre proposta de intervenção do Instituto da Paisagem Urbana / Prefeitura Municipal de São Luis, que objetiva reformar a Praça Mãe D'Água e o Palácio Episcopal, localizados na Avenida D. Pedro II - Centro, nesta cidade. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.001491/2007-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão/PGR encaminha Ofício referente ao procedimento administrativo MPF-PGR nº 1.00.000.011001/2005-47, que trata da Poluição por Resíduos Sólidos e Esgotos, em anexo cópia do Decreto nº 5.940/2006, a fim de seja fiscalizado o cumprimento do Decreto citado pelos órgãos federais com sede em cada Subseção Judiciária. Promoção de Arquivamento (fls.397-398). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000239/2004-73 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade na instalação de UHE no Rio Cravari, Município de Brasnorte, PR/MT. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa dos autos à 6ª CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL N.º 1.21.000.000737/2007-21 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o descumprimento por parte da ATEFLOR, de suas obrigações previstas em acordos com o Ibama, consistentes no plantio de um número significativo de árvores, referente a débitos de reposição florestal. Promoção de arquivamento (fls. 177/185). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 08112.000413/99-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento das obras de derrocamento e implementação de dragagens na Hidrovia do Rio São Francisco, entre as cidades de Pirapora/MG e Juazeiro/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000141/2009-56 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificação da ocorrência de degradação em sítios arqueológicos e paleontológicos. Mineração na APA Morro da Pedreira. Promoção de Arquivamento (fls.92v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000557/2009-74 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Construção irregular, sem autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de piscina no Grande Hotel de Ouro Preto/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 47-48). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000588/2007-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de descumprimento, por Andrej Biskupski, de Termo de Embargo/Intedição lavrado pelo Ibama, em propriedade localizada em APP próxima à APA Morro da Pedreira e no entorno do Parque Nacional da Serra do Cipó, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003309/2010-19 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de estrada em área de preservação permanente com destruição de vegetação nativa de cerrado sem autorização. Fazenda Nossa Senhora da Aparecida - Zona Rural de Santana do Riacho/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 31/32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003343/2001-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais causados pela extração irregular e comercialização de

aglofilito. Município de Igarapé/MG, Fazenda Calunda, PR/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000050/2002-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de uma Pequena Central Hidrelétrica no rio Preto, entre os Municípios de Belmiro Braga/MG e Porto das Flores/RJ (pch - santa rosa i). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000467/2004-59 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível contaminação das águas do Rio Grande, nos reservatórios da Hidrelétricas de Volta Grande, Igarapava e Jaguará. PRM/UBERABA/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000479/2008-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar suposta degradação de área de preservação permanente do reservatório da UHE de Marimbondo, localizada no Rio Grande, Município de Fronteira, no empreendimento Parque Lago e Sol, consistente no erguimento de muro de arrimo em plena APP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000564/2006-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental às margens do rio Grande. Construção em APP, situada em um rancho de lazer de propriedade de Wilmondes Alves de Melo, às margens do reservatório da UHE-Jaragua, município de Sacramento. Laudo elaborado pelo IBAMA no bojo da ACP 2004.38.02.002506-1. TAC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000633/2006-89 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a recomposição de área de preservação permanente - empreendimento "Chácaras do Lago". Promoção de Arquivamento (fls. 158-161). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000036/2011-00 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de destoca em área de preservação permanente às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, na Fazenda Batalha, zona rural do município de Capitólio-MG. Promoção de Arquivamento (fls. 29/30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.006.000080/2009-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Relatório da "Operação Rio Paracatu", contendo indícios de irregularidades cometidas, em tese, pelas empresas Laticínio Vazleite e Agra-Leite Noroeste, consistente em desmate ilegal, a produção de carvão, intervenção em curso d'água sem autorização, uso ilegal da água e mineração de ouro. Promoção de Arquivamento (fls. 100-101). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG N.º 1.22.006.000116/2010-56 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de cópia dos autos da Peça Informativa Criminal nº 1.22.006.000031/2010-78, autuada a partir do Ofício n. 008/2010/1ª PJP, enviada pela 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio/MG, no qual encaminha Boletim de Ocorrência que relata a extração de cascalho na Fazenda Morro Feio, no Município de Guimarães/MG, sem o Registro de extração junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em tese, realizada pela Prefeitura Municipal de Guimarães/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 89-94). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000216/2009-50 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Suposta extração irregular de areia pela empresa "Mineradora Vale das Garças-ME", localizada no Município de Careagu. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN. DE SÃO JOÃO DEL REI-MG N.º 1.22.014.000053/2009-03 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de degradação ambiental às margens da BR 265, zona rural de Lavras, decorrente de obras realizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte. PRM/São João del Rei/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000085/2009-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícias da imprensa escrita, bem como divulgadas pelo blog do jornalista Paulo Bermeguy sobre possíveis alterações que seriam feitas em relação a um dos elementos integrantes do Círio de Nazaré, bem cultural imaterial tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA N.º 1.23.001.000106/2009-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio



ambiente. Recomendação nº 01/2009, feita ao Banco da Amazônia S/A - BASA nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.10.000.000129/2008-81, cujo teor é a recomendação, visando maior proteção ambiental, de diligências para a concessão de crédito aos tomadores contratantes de financiamento de empreendimentos rurais. Promoção de arquivamento. (fls. 14). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001095/2011-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA requerido João Marcos Iespodzinski - apurar denúncia de possível crime ambiental. Promoção de Arquivamento (fls.40-43). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.000.001770/2011-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Solicita apoio a projeto encaminhado em anexo - ADEMADAN - Associação de Defesa Meio Ambiente Antonina. Promoção de Arquivamento (fls. 13/15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.003392/2008-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Crime ambiental decorrente de atividade de extração de saibro na região de Agaraú - Município de São José dos Pinhais/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR N.º 1.25.005.000465/2009-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Suposta lavra de turfa irregular realizada pela empresa Fertalon Fertilizantes Londrina Ltda nas imediações do Município de Tamarana. PRM/Londrina/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR N.º 1.25.011.000056/2011-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de acompanhamento de estabelecimento dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais, considerando que a Resolução Conama nº 428/10 revogou a Resolução Conama nº 13/90. Promoção de Arquivamento (fls. 21). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000217/2001-47 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades ambientais praticadas pela Marina Marinas, Município de Tamandaré/PE (ausência de licenciamento ambiental e construção em terreno de marinha). Promoção de Arquivamento (fls. 325/327). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000965/2011-00 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Instalação de nova peça de informação, visando acompanhar e buscar o estabelecimento dos planos de manejo e a fixação de zonas de amortecimento, nos termos do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, para a seguinte unidade de conservação federal: Reserva biológica de Salinho. Promoção de Arquivamento (fls. 32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001232/2009-60 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o Sumário Executivo do Empreendimento "Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Trecho Entroncamento BR-101 (Pontezinha) / Rua Padre Nestor de Alencar (Barra de Jangada)", pretendido pelo DER/PE, a ser implantado em terras dos municípios do Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes (processo CPRH nº 0608/09), encaminhados ao MPF/PRPE para apreciação no prazo de 45 dias. Promoção de Arquivamento (fls.188-189). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE N.º 1.26.001.000088/2010-78 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do rio São Francisco pela Chácara Santa Lúcia, causando impactos ambientais constatados em visita realizada pela 4ª CCR (informação técnica nº 078/2010). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE N.º 1.26.002.000053/2006-42 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de dano ambiental na Fazenda Barra Azul, localizada no Município de Bonito (PE), consistente em o INCRA promover o Projeto Assentamento Barra Azul em área de Mata Atlântica considerada de preservação permanente. Promoção de Arquivamento (fls.171-172). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000039/99-86 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de madeira para uso privado, na Floresta Nacional Mario Xavier, em Seropédica/RJ. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000425/97-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Igreja do Santíssimo Sacramento da Antiga Sé. Necessidade de res-

tauração dos elementos integrados. Processo de deterioração. Averiguar as providências necessárias para solucionar os problemas de conservação encontrados no imóvel tombado pelo IPHAN. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.001.000251/2000-06 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de transporte irregular de material radioativo (concentrado de monazita granulada), realizado pela Indústria Nucleares do Brasil S/A - INB. Auto de Infração 097912 IBAMA. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000030/2002-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental praticado pela empresa Diney Gonçalves Resende - ME, em Atafona, São João da Barra. Promoção de Arquivamento (fls. 389/390). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.002.000085/2006-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual degradação ambiental, em virtude do desvio do curso de águas do mar de sorte a impedir sua comunicação com área de manguezal. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.004.000024/2008-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes do funcionamento da Marmoraria São Luiz, em área de preservação permanente, à margem do Rio Muriaé, no Município de Itaperuna/RJ. PRM/Itaperuna/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000025/2008-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento instaurado no AP/RJ. Peças do Processo Judicial nº 2004.02.026387-5. Suposto aterro executado no interior da Lagoa de Piratininga. Lotes subaquáticos. Promoção de Arquivamento (fls. 241/242). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000039/2004-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o processo de criação da Reserva Extrativista na Praia de Itaipu, noticiada pelo jornal "O GLOBO". Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000043/2010-31 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Representação contra a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Niterói. Índios e Minorias. Tribo Guajajara. Notícia sobre demolição irregular de imóvel indígena. Local: Morro da Peça, Itaipu, Niterói/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 40/42). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa dos autos à 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000115/2009-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais advindos do acidente ocorrido em 04/06/09. Vazamento de considerável quantidade de resíduos oleosos, tipo slopper. Embarcação modelo chata, denominada "camorim v". Cais localizado no Barreto, em Niterói. Empresa fretadora: Control Comércio e Transporte de óleos Ltda. PRM/Niterói/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000147/2006-69 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular em área de preservação permanente, do loteamento "Barra de Itaipuaçu", no litoral do Município de Maricá/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.005.000235/2002-37 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ocorrência de dano ambiental, cometido por Ailton Carvalho Durão, por ter desmatado florestas e demais formas de vegetação, em área

supostamente de preservação permanente, no município de Arraial do Cabo/RJ. Deliberação da 4ª CCR pelo retorno dos autos à origem, para que fosse oficiada a Gerência Regional do Patrimônio da União, indagando se a área em questão é de Zona Costeira, constituindo terreno de marinha e área de preservação permanente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 101) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.006.000064/2009-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e fiscalizar a instalação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal .CONCEA, a implementação do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA e a atividade das instituições que realizam experimentação animal, na área da PRM Nova Friburgo, com a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais que se revelarem necessárias para assegurar a estrita observância da legislação aplicável. PRM/Nova Friburgo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ho-

mologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000036/2005-51 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular em APA e área de reserva legal do Condomínio das Rosas - localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 401- Retiro - Petrópolis RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 103) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000050/2009-89 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível corte de árvores nativas da Mata Atlântica - Estrada dos Eucaliptos, nº 1661, Bairro Fazenda Inglesa (ao lado oposto à barragem do Rio da Cidade) -Proprietário: Ronaldo de Carvalho. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 104) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000056/2006-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível desmatamento para construção de residência em Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis - Rua Agostinho Goulão, em frente à Fazenda Marambaia, Correas - Petrópolis/RJ - Propriedade de Mario Homsy. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 105) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000118/2010-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de exercício da atividade irregular de lavra de produto mineral argila, pela empresa Cerâmica Ponte das Garças Ltda, CNPJ nº 03421253000127, Rua Feliciano Lima, Ponte das Garças, Três Rios/RJ, cep.: 25821-060 - Possível ausência de licença do INEA e de autorização do DNPM - Instauração a partir da Comunicação de Crime encaminhada a esta Procuradoria da República em anexo ao Ofício nº 219/2010-DI-PA/IBAMA/RJ. Necessidade de apuração e reparação de eventual dano ambiental. Promoção de Arquivamento (fls. 125/125v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 106) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000199/2002-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de dano ambiental causado pela supressão de vegetação nativa no Lote 22 da quadra D, Rua 20 - Loteamento Vale do Bonsucesso - Petrópolis/RJ. Proprietário: Jorge Antônio Rodrigues Pavão. Promoção de Arquivamento (fls.225-226). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 107) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000228/2008-19 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de instalação irregular de abrigos para passageiros de ônibus em frente ao nº 13 da Rua Imperatriz, Centro - Petrópolis/RJ - Protocolo nº 1.30.907.2008.001875. Promoção de Arquivamento (fls. 103/103v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 108) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000274/2008-18 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade da implantação do projeto do Parque Fluvial do Rio Piabanha, em Petrópolis/RJ, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com o escopo de recuperar trecho contínuo da faixa marginal, compreendendo 26,95 Km, dos quais 12,16 Km estão abrangidos pela APA Petrópolis. Petrópolis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000087/2007-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de perfuração de poço artesiano, sem licenciamento ambiental, no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira. Promoção de Arquivamento (fls. 61/63). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 110) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000043/2003-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. IPHAN. Área tombada, ampliação de imóvel - Magalhães Ltda. Irregularidade. PRM São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 111) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000047/2007-83 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Poluição aquática. Apurar possível atividade poluidora desenvolvida pela empresa AGRISA - Agro Indústria São João S/A, na região da APA da bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, no Município de Cabo Frio/RJ. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ - Cabo Frio. Promoção de Arquivamento (fls. 404/409). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 112) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000129/2006-47 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. IPHAN. Áreas tombadas. Apurar notícia de obras irregulares realizadas pela Prefeitura de Cabo Frio, principalmente o projeto de requalificação urbana proposto para a área denominada "Lido", localizada na Praia do Forte, em Cabo Frio/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 113) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PE-

DRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000133/2005-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. IPHAN. Tombamento. Verificar o estado de conservação do conjunto arquitetônico composto pelo Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, a capela e o cemitério da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, em Cabo Frio/RJ. PRM/São Pedro da Aldeia/Cabo Frio/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 114) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000139/2010-69 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Edifício San Martin - construção de cobertura no 7º andar - altura superior aos limites estabelecidos para a região - proximidades da praia do forte - área tombada pelo PHAN. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 115) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000101/2003-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da regularidade das empresas de extração mineral - município de Pinheiral - desmembramento do procedimento 71-02 - CONCREPIL - material de construção Pinheiral Ltda - CNPJ 36.498.285/0001-80 - Pinheiral/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 116) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000457/2010-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Ocupações irregulares na faixa marginal de proteção de corpo hídrico federal, rio Paraíba do Sul. Imóveis localizados na rua José Alves Pimenta e rua Angelino de Oliveira, em Barra do Pirai. Necessidade de identificação. Município de Barra do Pirai/RJ. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 117) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000006/2003-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível existência de dano ambiental na Baía de Sepetiba. Pedra de Guaratiba e Coroa Grande, decorrente dos despejo de lama nas praias da região, proveniente da dragagem do Canal Sul de Acesso ao Porto de Sepetiba, para a construção do Terminal Marítimo na Ilha da Madeira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 118) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000047/2007-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Baía de Guanabara. Vazamento de óleo causado por rompimento de duto da Petrobrás em 2000. Possíveis danos aos pescadores artesanais e suas famílias. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 119) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000114/2010-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Instruir o ICP n.º 1.33.003.000429/2009-17, instaurados para fiscalizar a recuperação de área degradada pela extração de argila e para apurar possível ocorrência de crime (art.55, Lei 9.605/98, solicitando o atendimento à Carta Precatória n.º 01/2010, a fim de que seja inquirido o Representante Legal da Construtora Queiroz Galvão S/A, acerca dos fatos investigados. Município de Igará/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 20-21) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 120) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000194/2000-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental consistente na construção irregular em área de marinha, sem licenciamento ambiental. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 121) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000243/2010-02 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Petrobras. Combustível. Suposta negligência em processos de remoção de enxofre da gasolina. Produto altamente nocivo ao meio ambiente. Possíveis irregularidades, representação do PSDB e do DEM. Apurar suposta negligência em processos de remoção de enxofre da gasolina, tornando o produto muito nocivo ao meio ambiente. Promoção de Arquivamento (fls. 140 - 142). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 122) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000281/2010-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio cultural. Museu Nacional de Belas Artes - MNBA - falta de conservação adequada do patrimônio do museu. Falta de condições de trabalho para os seus servidores. Ausência de condições mínimas de atendimento aos pesquisadores e ao público em geral, potencia prejuízo ao patrimônio histórico nacional. Possíveis irregularidades. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 123) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000304/2011-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. Apurar possível discrepância entre a relação de espécimes da fauna silvestre, mantidas em cativeiro, informada pelo Sr. Watson Ferreira Bach ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e aquelas encontradas em fiscalização realizada pelo órgão ambiental. Promoção de Arquivamento (fls. 22/23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 124) MPF - PRO-

CURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000311/2008-19 - Relatado por: Dr(a). LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Contêineres retidos na área do porto do Rio de Janeiro e Itaguaí - conteúdo potencialmente poluidor - "operação lixeira" - pneus usados - possíveis irregularidades. Promoção de arquivamento. (fls.443-444). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 125) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000378/2007-64 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais, em decorrência de construção de torre (antena) de celular da empresa NEXTEL Telecomunicações Ltda., instalada na Av. Duque de Caxias nº 428, Deodoro/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 126) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000507/2002-18 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ao meio ambiente causados pelo lançamento irregular de esgoto na galeria de águas pluviais, oriundo dos imóveis localizados em diversas ruas da cidade do Rio de Janeiro. Ecossistema Lagoa Rodrigues de Freitas. Imóvel: rua Fernando Magalhães nº 258. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 127) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000626/2007-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível ocorrência de danos ambientais à Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá/RJ, diante de irregularidades no sistema de drenagem de águas pluviais do Tijucamar e Jardim Oceânico que desemboca no canal de Marapendí e na laguna da Tijuca/RJ.

PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 128) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000637/2007-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Bacia hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá. Relatório da Fambarra - item nº 10 do índice do relatório - Tijucamar e Jardim Oceânico - relatório 005-2. Supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais. Promoção de Arquivamento (fls. 135-137). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 129) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000651/2009-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais advindos de pesca irregular, sem licença, de camarão rosa, no período de defeso, no Complexo da Baía de Sepetiba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 130) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000653/2007-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de crime ambiental pela empresa Laborial empreendimentos Imobiliários Ltda., a partir de execução de obras e serviços de ampliação de centro comercial, nos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Tijuca, sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 131) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000684/2004-58 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construções irregulares em área de Mata Atlântica - Surgimento da favela denominada "Vila da Major" - Bairros da Gávea e Jardim Botânico/RJ. Promoção de Arquivamento (fls. 184/192). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 132) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000748/2007-63 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de viaduto e rodovias - suposta ausência de EIA/RIMA - possibilidade de impacto ambiental - representação da ONG GDASI. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 133) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000863/2005-76 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a ocorrência de ilícito ambiental descrito no Auto de Infração nº 362858, série "D", lavrado pelo IBAMA, em face de Antonio Carlos Liccazalli, diante da aquisição de espécies da fauna silvestre nacional, da família passeriformes canoro, sem o Certificado de Transação de Passeriformes - CTP (Cópia das Peças de Informação nº 1.30.011.003274/2005-50). Promoção de Arquivamento (fls. 115/117). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 134) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000876/2008-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar proposta de regulamentação das áreas de proteção ambiental (APAS) da Serra da Capoeira Grande e do Morro do Silvério. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 135) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000921/2008-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de pesca predatória de camarões, Presença na área de cerca de 20 barcos ancorados (Protocolo ouvidoria MP/RJ 58366). Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da pesca predatória de camarões, com o uso de rede de balão, por barcos pesqueiros ancorados na Baía de Sepetiba. Promoção de Arquivamento (fls. 74/76). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 136) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º

1.30.014.000050/2004-85 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível construção dos Condomínios Fechados de Brachy Ltda, sem licença ambiental, em área de preservação permanente, no entorno do Parque Nacional da Serra da Bocaina. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 137) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000054/2010-10 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a Recomendação feita à empresa RPAR 13 Participações Ltda., que realizou construção sobre área de costão rochoso na localidade denominada Pontal - APA Tamoiós. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 138) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000089/2007-45 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de empreendimento hoteleiro na Ilha dos Pelados, no interior da APA Cairuçu, considerada zona de vida silvestres. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 139) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000108/2007-33 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Construções irregulares - Mata Atlântica - praia Rochosa - km 175/BR 101 - Saco Grande - Praia Grande - Paraty - Ilhete de Jesus Generoso - Virgínia Arantes de Moraes - Rosana Arantes de Moraes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 140) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000137/2007-03 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento - aterro - praia da Chácara - Iate Clube Aquidabã - shopping Pirata's Mall. Promoção de Arquivamento (fls. 397-402). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 141) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000205/2003-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de dano ambiental provocado pela dragagem e aterramento irregular de área situada na Ilha das Cobras/Paraty. Promoção de Arquivamento (fls. 127-129). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 142) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000039/2006-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Análise de Riscos (AR). Apurar a regularidade no procedimento de licenciamento ambiental do sistema de produção e escoamento de petróleo e gás natural da Petrobrás no Campo de Espadarte, na Bacia de Campos, no Município de Macaé/RJ Bacia de Campos. Processo MP/RJ N.º 2004.001.41847.00. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 143) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000047/2007-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção na zona de amortecimento da Rebio-Tinguá sem a autorização da Feema e do Ibama. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 144) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000101/2007-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar licenciamento ambiental e impacto causado por eventuais emissões de gases poluentes por Usina Termelétrica. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 145) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000177/2006-36 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento na zona de amortecimento da Rebio Tinguá. Locais: 1) Terminal Rodoviário de Xerém. 2) Rua Pastor Manoel Avelino de Souza ao lado do Colégio Baão de Mauá (ACP n.º 2009.51.10.005680-6). 3) Morro situado na Rua Capitão Guynemer, próximo a "Malhas Mistas". Noticiado: Associação de Moradores de Xerem, Deputada Andrea Zito. Noticiados: José Verinaldo, Rosenberg Reis, Construtora e Mineradora Copenhague, ICM-Bio, Auto Posto Parada Certa Um Ltda e desconhecidos. Promoção de Arquivamento (fls. 683-685). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa dos autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 146) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.902.001414/2010-88 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Referente à Comunicação de crime, sendo autuado a Companhia Paduana de Papéis - COPAPA, A.I. 363099-D, por "funcionar atividades potencialmente poluidoras sem licença ambiental do órgão competente INEA", infringindo a lei federal 9605/98. Relatório de fiscalização nº0504/2010. PRM/Itaperuna/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 147) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.910.002720/2010-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Dano Ambiental. Possível extração de areia sem licença ambiental na região da bacia do rio Paraíba do Sul e do Médio Paraíba. Promoção de Arquivamento (fls.176-178). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 148) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE



DO NORTE N.º 1.28.000.000361/2002-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar suposta comercialização de areia, resultante de bota-fora oriundo de terraplanagem realizada no empreendimento da empresa Alagamar, no Município de Natal/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 149) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 08119.020007/99-27 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Destinação das baterias usadas de celulares. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 150) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000011/2010-04 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Secretaria de Estado da Saúde do RS noticia a realização de reunião com o objetivo de traçar diretrizes e definir responsabilidades e estratégias referentes ao controle de população animal urbana. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 151) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000454/2002-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de Inquérito instaurado acerca da existência de ação destinada a promover a reutilização de embalagens plásticas tipo "PET". Apurar e identificar os maiores produtores industriais e fornecedores ao público de embalagens tipo "PET", bem como se existem medidas adequadas destinadas a evitar o depósito danoso ao meio ambiente de referido material. Promoção de Arquivamento (fls. 1108). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 152) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000519/2007-07 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em quiosques instalados no Município de Imbé. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 153) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000693/2009-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar se as medidas adotadas pelo ICMBio em relação ao autuado foram suficientes para a proteção do meio ambiente. Ref. Auto de Infração n.º 147160 série D da Dircof/Ibama; descrição: pescar em área de praia no interior do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, em Tavares/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 154) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000881/2006-99 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a liberação da instalação de fonte de água mineral no bairro Jardim Botânico, obtida através de vantagem pecuniária oferecida a vereador para que este providenciasse a aprovação de emenda ao projeto de lei complementar n.º 007/2004. Cópias de peças da ação penal n.º 2005.71.00.013401-8 (MPF x Vitor Osvaldo Della Mea, Luciana Scheuer e Wilton Pinto de Araújo), em trâmite na Vara Federal Ambiental de Porto Alegre. Promoção de Arquivamento (fls. 269/270). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 155) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001033/2008-69 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Poluição do ar, em decorrência da alta concentração de enxofre no óleo diesel. PR/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 156) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001042/2006-98 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhar as medidas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal para proteção da Vila de Santo Amaro no Município de General Câmara. Promoção de Arquivamento (fls.180-184). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 157) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001223/2009-67 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de uso indevido de parte da área pertencente à Igreja Nossa Senhora da Conceição, localizada em Viamão, bem tombado pelo Iphan, no qual foi feito um estacionamento. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 158) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001678/2007-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Expediente n.º 01175.00126/2007, instaurado pela Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro em virtude de abaixo-assinado solicitando a proibição da atividade de embarcações que atuam junto às margens do Rio Caf, na localidade de Pesqueiro, realizando a extração de areia para posterior comercialização. Promoção de Arquivamento (fls. 71/73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 159) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002099/2010-91 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Atividades prejudiciais ao Criadouro Conservacionista bem como do restante da área a Unidade de Conversação do Parque Natural Municipal Tupancy, no município de Arroio do Sal. PR/RS. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 160) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002378/2006-78 - Relatado por: Dr(a).LINDORA

MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais nas margens da Lagoa do Armazém. Construção de caixas de madeira para colocação de concreto e ferro, sem licença ambiental. Base de sustentação da antena da Rádio Tramandaí. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 161) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.002570/2008-26 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades na comercialização de animais silvestres, em especial araras e saguis, pela Loja Guinnes Pet, localizada na Av. Júlio de Castilhos, n.º 53, em Porto Alegre/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 162) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000188/2009-39 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possível divergência entre avaliações realizadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quanto à demolição de prédio de interesse histórico localizado na Av. Dr. Maurício Cardoso, n.º 99, no Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 163) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000196/2002-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento tramitando na PRM-NH desde 13 de fevereiro de 2004. Objeto: acompanhamento da extração de areia das margens de cursos d'água na Baca do Rio dos Sinos. Não cumprimento de TAC.

DNPM. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 164) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.004.000278/2004-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Termo de Declarações do Sr. Maurício da Costa, dando conta da existência de uma olaria na Localidade de Tijuco Preto, interior do Município de Mato Castelhano/RS, de propriedade de Pedro Giraldi, que estaria funcionando de forma irregular. Promoção de Arquivamento (fls. 72/73). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 165) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000094/2003-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de realização de rally previsto para o ano de 2004, nos limites da Estação Ecológica do Taim. Municípios de Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 166) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000103/2006-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental. Apurar notícia de instalação de usina termelétrica, movida a cavaco de madeira Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 167) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.006.000178/2009-73 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Importação de cargas descritas como "polímeros de etileno para reciclagem", mas que, supostamente, tratam-se de resíduos provenientes de lixo predominantemente doméstico. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 168) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000180/2006-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Acompanhamento da proteção ao patrimônio cultural arqueológico quando da instalação do aterro sanitário do município de Rio Grande. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 169) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.D.O LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000016/2005-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Assentamentos do INCRA, em Livramento, sem licença ambiental. Apurar notícia de inexistência de licenciamento ambiental em assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Município de Santana do Livramento/RS, notadamente Estância Corticeira/Lagoa (denominado Fidel Castro) e Estância Invernada do Posto (denominado Leonel Brizola). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 170) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.D.O LIVRAMENTO-RS N.º 1.29.009.000293/2011-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento instaurado a partir de representação de Ali Mohamad Jaha que denuncia a falta de servidores fiscais nos postos de Receita Federal do Brasil nas foneiras do Rio Grande do Sul. Promoção de Arquivamento (fls. 18-21). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 171) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS N.º 1.29.010.000102/2007-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Visa verificar se construções realizadas em terreno pertencente à Marcela Müller podem vir a causar danos ao patrimônio arqueológico de Santo Ângelo. Promoção de Arquivamento. (fls. 175-177). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 172) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000095/2008-24 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA

ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Constituir a Comissão Permanente do Programa de Descarte de Resíduos da PRMU. Promover a fiscalização do cumprimento do Decreto n.º 5.940/2006, e/ou adotar as medidas cabíveis à observância do mesmo, referente à coleta seletiva de resíduos recicláveis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 173) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000181/2007-46 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Levar a efeito a responsabilização de Agnelo Antônio de Souza Rodrigues e Ari Brambilla na esfera cível, através da celebração de eventual Termo de Ajustamento de Conduta ou, subsidiariamente, pelo ajuizamento de Ação Civil Pública, em razão da extração irregular de basalto. PRM/Bento Gonçalves. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 174) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS N.º 1.29.018.000046/2008-21 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais em decorrência da mortandade de peixes devido o baixo nível de água da barragem de Itá/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 262/262v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 175) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000437/2008-36 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prática de extração de argila para fabricação de tijolos, pelo senhor Flávio Mallmann, no Município de Novo Xingu/RS, sem licença ambiental. Promoção de Arquivamento (fls.64-65). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 176) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001363/2009-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícias de que posseiros estariam cometendo crimes ambientais no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro entre o período de 22/06/2009 à 06/07/2009. Promoção de Arquivamento (fls. 135-137). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 177) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA N.º 1.32.000.000293/2010-46 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Cobrança de dinheiro por parte da FUNAI para liberar desmatamento na BR-174, para as obras de recuperação parcial e total, na área compreendida entre o Jundiá e a Terra Indígena Waimiri-Atroari. Promoção de Arquivamento (fls.15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos e pela remessa às 5 e 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 178) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000517/2002-72 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Procedimento instaurado em ofício exarado pela Associação do Centro Histórico de São José da Terra Firme, a fim de obter informações mais detalhadas sobre a construção de uma avenida beira-mar que estava sendo implantada na orla marítima do Município de São José/SC, no trecho central, próximo ao centro Histórico. Promoção de Arquivamento (fls.70-72). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 179) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.000564/2011-15 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação. Colocação de cadeiras exclusivas para hóspedes do Hotel Costa Norte. Praia dos Ingleses, Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 20). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 180) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001265/2008-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Bens históricos tombados (cinco) pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Criação de um plano de preservação do Sítio Histórico Urbano do Centro de FPOLIS. Dimensão Normativa. Promoção de Arquivamento (fls. 22/23). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 182) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001552/2011-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de ranchos provisórios de pesca na Praia do Santinho, Lagoinha e Ingleses. Promoção de Arquivamento (fls. 32-33). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 183) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001664/2006-93 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público instaurado a partir de convite formulado pela Câmara de Vereadores, para audiência pública, que versou sobre a municipalização do Parque Ecológico do Córrego Grande, bem da União, com afetação para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento. (fls. 161). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 184) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001812/2011-37 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Proposta de convênio de cooperação técnica, programa estadual de gerenciamento costeiro em SC, GERCO. Promoção de Arquivamento (fls. 30). Deliberação: A Câmara deliberou homologar

o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 185) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002087/2003-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Duplicação da BR 101. Trecho Sul. Apurar sobre o licenciamento ambiental e possíveis danos decorrentes da duplicação do trecho da Rodovia BR-101, entre Palhoça/SC e Osório/RS, no que diz respeito aos impactos ambientais oriundos do empreendimento Palhoça/SC a Osório/RS. PR/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 186) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002361/2007-79 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular, às margens do Canal da barra da lagoa, na cidade de Florianópolis/SC. Originais da Peça Informativa n.º 105/07/28ª PJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 187) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002628/2008-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar sobre ocupação de implantação de equipamentos em área de preservação permanente, às margens da Lagoa da Conceição, em Florianópolis, em bem da União, de responsabilidade do Condomínio Residencial Dácio Wolff. Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 148). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 188) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002882/2003-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível instalação de pedreira, nas margens do Rio das Madres, no Município de Paulo Lopes, pela empresa SETEP Topografia e Construções Ltda. Rio da Madre. Localidade de Povo Novo e Sorocaba. Município de Paulo Lopes/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 189) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003644/2003-12 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de irregularidades referente à pesca e à extração de moluscos na Reserva Extrativista do Pirajubaé - RESEX, na região da Costeira do Pirajubaé. Promoção de Arquivamento (fls. 211). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 190) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003763/2003-67 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Danos Ambientais em APP. Construção de rampas, muros e aterros. Canto da Lagoa. Morro do Badejo. Marina. Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 426/426v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 191) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.004051/2003-65 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o licenciamento ambiental e possíveis danos decorrentes da duplicação da SC-401, uma vez que a obra se desenvolveu no entorno da Estação Ecológica de Carijós. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 192) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000162/2007-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Investigação acerca do aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR e da provável contaminação de lavouras de milho convencional e/ou outras culturas com o pólen e sementes de lavouras transgênicas, seus impactos e o risco de uso de herbicidas acima dos limites definidos por lei. Promoção de Arquivamento (fls. 26-27). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 193) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000397/2002-83 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Visa a adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada pela atividade de lavra de turfa, desenvolvida pela empresa Florestal S/A., na localidade de Fundo Grande, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 439/441v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 194) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000485/2005-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Invasões, ocupações de terrenos com construções de casas (casebres) de madeira em área considerada de preservação permanente (APP), no município de Passo de Torres/SC. PRM/Criciúma/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 195) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000937/2005-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de procedimento instaurado a partir de Informação Técnica nº 330/2005 em que foram relatados aspectos ambientais referentes às dunas, elementos hidríficos, saneamento básico etc, em Balneário Gaivotas/SC. PRM/Criciúma/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 196) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000254/2009-28 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Assoreamento dos Rios Itaum e Itaum-Mirim. Acúmulo de lixo em seus leitos. Medidas adotadas para evitar enchentes na região da Rua Florianópolis, relacionado à ACP nº 99.01.02.946-5. Promoção de Arquivamento (fls. 75). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 197) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000464/2002-40 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Construção. Apurar notícia de construções promovidas em área de preservação permanente (restinga e manguezal), e também em área de marinha, na Rua dos

Pescadores, no Município de Itapoá/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 216/218). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 198) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000468/2007-32 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de descaracterização de imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, situado na R. Fernandes Dias, nº 186, em São Francisco do Sul/SC. PRM/JOINVILLE/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 199) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000488/2010-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível construção irregular em área que seria de marinha, localizada em frente ao loteamento Zarling, na praia de Enseada, município de São Francisco do Sul/SC. Construção de prédio para ser cedido ao corpo bombeiros, em área declarada de utilidade pública. Promoção de Arquivamento (fls. 70/71). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 200) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000498/2002-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Vegetação fixadora de duna. Construção. Imóvel. Área não edificável. Apurar possíveis irregularidades na concessão, pelo Município de Itapoá/SC, de Alvarás de Construção, para área não edificável, área de vegetação fixadora de dunas. Promoção de Arquivamento (fls. 725-726). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 201) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.001245/2002-88 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Área de preservação permanente. Apurar sobre possível dano ambiental causado pela existência de um muro de gabião, construído sob a faixa litorânea de domínio da União, na Estrada Geral de Itapoá, no Município de Itapoá/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 204). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 202) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000033/2011-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia início de obras em área de preservação permanente na localidade norte da Praia Brava, Itajaí, próximo à Lagoa Sanca Clara, de responsabilidade da empresa Nova Itajaí Urbanismo Ltda com autorização da FATMA, SMU e FAMAI. Declínio de Atribuição (fls. 40/41). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 203) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC N.º 1.33.015.000025/2009-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar e tomar providências cabíveis com relação ao assentamento rural Domingos Carvalho, no Município de Rio Negrinho/SC, que segundo notícia de infração ambiental enviada pela Polícia de Proteção Ambiental, estaria em desacordo com a legislação vigente. Promoção de Arquivamento (fls.64). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 204) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.000884/96-89 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Mata Atlântica. Obra da Petrobrás para a implantação do Gasoduto Bolívia-Brasil. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 205) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 08123.060064/98-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a ampliação da infraestrutura do aeroporto de São José dos Campos, tendo em vista a ocorrência de possíveis danos ambientais. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 206) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000049/2008-84 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Linha férrea de Embu-Guaçu a Santos. Exploração do transporte ferroviário de cargas pela empresa ALL - América Latina Logística. Descarrilamento de vagões de trem. Possível dano ao meio ambiente. Falta de manutenção de trilhos. Promoção de Arquivamento (fls. 162/169). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 207) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.000786/2004-53 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Cópia de análise de resíduos de agrotóxicos em morangos, oriundo do Procedimento Administrativo MPF-PGR nº 1.26.000.002586/2003-36. PR/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 208) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002708/2003-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Resolução N.º 33 da ANVISA. Gestão de resíduos hospitalares. Lixo hospitalar. Destinação final. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 209) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.003850/2003-77 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio arqueológico. Impacto em área do Sítio Arqueológico "Petybon". Demolição das Indústrias Matarazzo. Dano e destruição de monumentos. Edificação da Companhia Monfarrej de Empreendimentos. IPHAN. Promoção de arquivamento. Retorno/diligência (fls.361-362) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arqui-

vamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 210) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.001.003937/2006-97 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a ação ordinária nº 97.0002232-3, versando sobre a continuidade de loteamento localizado em São Sebastião/SP, em área de proteção ambiental. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 211) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.004145/2008-00 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Notícia de caça comercial com aves de rapina de projetos conservacionista, autorizados pelo IBAMA. Possível desvio do objetivo de conservação das aves. Promoção de Arquivamento (fls. 134/136) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 212) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.004449/2006-05 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Bioquímica Síntese Industrial Ltda. Possível dano ao meio ambiente e saúde das pessoas. Empresa que opera fora das condições de licenciamento. Promoção de Arquivamento (fls. 470-483). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 213) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005185/2008-61 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de venda de patrimônio da união através de loja de antiguidades virtual pela internet. Antiquário do Sr. Christian Jack Heymés. Promoção de Arquivamento (fls. 170/173). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 214) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005203/2003-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar responsabilidade por instalação de reator de energia nuclear no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, sem as devidas licenças ambientais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 215) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP N.º 1.34.001.008890/2010-34 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Serra da Mantiqueira. Propagação de incêndios. Representação formulada pelo Sr. José Roberto Godoy, na qual requeria a instalação de brigadas de incêndio em todos os municípios da APA Mantiqueira. PRM/Taubaté/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 216) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008902/2010-21 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de maus tratos de animal, por soldado do Comando da Aeronáutica, Erik Carvalho Santana. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 217) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU-SP N.º 1.34.003.000361/2008-58 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Dilapidação. Deterioração de acervo documental e de bens da malha ferroviária no Município de Botucatu. Preservação dos bens ferroviários de valor histórico e cultural, oriundos de propriedade das antigas FEPASA e RFFSA, no município de Bauru/SP. Promoção de Arquivamento (fls. 351/352). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 218) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP N.º 1.34.004.000074/2000-81 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade da instalação da rede de distribuição de gás natural feita pela empresa COMGÁS no sistema de Jaguariuna. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 219) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP N.º 1.34.005.000028/2003-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular das margens Ribeirinhas do Rio Sapucaí e a possível existência de ilícitos ambientais. PRM/Franca/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 220) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS-SP N.º 1.34.006.000133/2005-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. (scarrot). Apuração de risco ao meio ambiente e a saúde pública ocasionada pela importação e criação dessa espécie. Fauna exótica. Caramuru africano. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 221) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA-SP N.º 1.34.008.100019/2010-21 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário. Programa de Crédito Fundiário. Notícia de projetos do programa sem o devido processo de licenciamento ambiental em Piracicaba. Descumprimento das Resoluções do CONAMA 289/01 E 387/06. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 222) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000391/2010-29 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Registro Gaema 703/2009.PI 169/2002 da Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Rosana instaurado em 02.05.2002. Representado: não tem. Local: Lote 61 - Estrada da Balsa -Bairro Beira Rio - Rosana/SP. Promoção de Arquivamento (fls. 130/131) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos



nos termos do voto do(a) Relator(a). 223) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000816/2010-08 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a regularização da área de preservação permanente degradada às margens do Rio Paraná - construção irregular. Local do Fato: Sítio Okimoto - Bairro Campinal - Pres. Epitácio/SP. AIA n.º 262858D. TEI n.º 181756C. PRM/Presidente Prudente/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 224) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000139/2005-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar risco ao meio ambiente e à saúde pública ocasionado pela importação e criação da espécie caramujo africano. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 225) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000148/2005-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais riscos envolvendo a utilização de lodo de esgoto, como fonte de nutrientes agrícolas, pelas empresas de saneamento. Presença de contaminantes perigosos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 226) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000149/2010-04 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de pedido de medidas pertinentes com vistas a desconstituição de sentença proferida pela justiça estadual, considerada inconstitucional, conforme apontado nos autos da apelação 1999.03.99.016662-9 do TRF, referente ao derramamento de aproximadamente 10 t (dez toneladas) de óleo ao mar, em 28/06/1989, por volta de 07:00 horas, durante manobra de desatracação do navio M/M AUDAX. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 227) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000154/2007-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Praia de Santos. Verificar possíveis irregularidades relativas à instalação periódica de barracas nas praias do Município de Santos, no que tange a potenciais prejuízos causados ao meio ambiente natural. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 228) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000241/2005-07 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de supressão de vegetação. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 229) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.012.000347/2007-64 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual extração ilegal de madeiras, queimadas e outros crimes ambientais, em área de remanescentes de quilombos do bairro André Lopes, causando danos ao meio ambiente e aos quilombolas residentes no local. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 230) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000360/2003-90 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Verificar a regularidade e o possível impacto ambiental do processo de dragagem do canal do porto da COSIPA. PRM-Santos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 231) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.012.000514/2005-13 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração mineral desenvolvida na área do processo DNPM n.º 820.704/97, situada no município de Embuaguçu/SP. Promoção de Arquivamento (fls. 180-185). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 232) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000528/2008-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades no processo de licenciamento ambiental do Terminal Portuário de Guarujá - TPG, no lote 42 do Complexo Industrial e Naval do Guarujá - CING, protocolado na Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SMA, em 17/05/07, autuado sob o n.º 13.643/07. PRM/Santos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 233) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000694/2006-14 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar situações de ameaças e descasos, incluindo a falta de energia elétrica, relativas à Comunidade Remanescente de Quilombo Bairro Reginaldo. Promoção de Arquivamento (fls. 248). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 6 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 234) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000963/2008-04 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Iguape-SP. Apurar a possibilidade de abertura à visitação pública da trilha "Caminho do Imperador", situada nos limites da Estação Ecológica Juréia-Itatins. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 235) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000963/2009-87 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais de-

correntes do derramamento ao mar de aproximadamente 02 litros de substância oleosa de origem desconhecida (mancha órfã), ocorrido em 29/10/2009. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 236) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.BERN DO CAMPO-SP N.º 1.34.013.000093/2005-11 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os riscos decorrentes da possível utilização de resíduos industriais na composição de fertilizantes e produtos agrícolas pelas empresas CELERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PRM/São Bernardo do Campo/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 237) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000094/2002-02 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Patrimônio Cultural. Verificação e acompanhamento do estado de conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Vale do Paraíba.(4ª CCR/MPF). PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 238) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000355/2008-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o cumprimento das condicionantes impostas na concessão da Licença de Operação n.º 520/2006, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em favor da MRS Logística S/A, referente a diversos trechos ferroviários. PRM/São José dos Campos/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 239) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.000158/2002-57 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Reservatório de Ilha Solteira - Município de Populina. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 240) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000929/2004-78 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em APP com supressão de vegetação rasteira, mediante cultivo de milho, às margens da Represa de Água Vermelha, Fazenda Terezinha, Município de Cardoso/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 241) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.015.001045/2004-31 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar irregularidades em Área de Preservação Permanente (APP), às margens do Reservatório da UHE de Água Vermelha - Condomínio Glebas Taquari - Município de Mira Estrela/SP. Proprietária: CELINA CARLOS DE ARAUJO GARCIA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 242) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP N.º 1.34.016.000382/2003-10 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidade quanto a cessão de uso de bens imóveis da Floresta Nacional de Ipanema para a instalação de unidade pré-escolar vinculada ao Município de Iperó. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 243) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP N.º 1.34.023.000069/2006-35 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Crime contra o meio ambiente: consistindo em possível apanha de pássaros da fauna silvestre no local denominado Fazenda Santa Clara, apurado em declaração da Sra. Marcelina da Silva Lima, moradora da referida fazenda. Promoção de Arquivamento (fls. 53/55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 244) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000039/2006-79 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Inexistência de serviços adequados de esgotamento sanitário e tratamento dos resíduos domiciliares e industriais nos municípios abrangidos pela Procuradoria da República no município de Guaratinguetá. PRM/Guaratinguetá. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 245) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000069/2008-16 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades em área de preservação permanente (APP), às margens do Reservatório da UHE de Ilha Solteira, no Loteamento Balneário Adriana (parcelamento de solo em instalação), no município de Santa Fé do Sul. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 246) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001606/2010-71 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual descumprimento da Recomendação n.º 003/2010-MPF/PRSE/LNT, versando a respeito da instalação de lição, e futuro aterro sanitário, no Povoado Palestina/SE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 247) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000126/96-01 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Apurar danos ambientais ocorridos nas margens do Rio Tocantins, no município de Peixe/TO.

PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 248) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000051/2011-94 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de extração ilegal de areia dentro da área de reserva legal no Projeto de Assentamento Nova Canaã, localizado no município de Araguaema/TO. Promoção de Arquivamento (FLS. 12). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 249) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000071/2005-17 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalização do licenciamento ambiental do "Curtume Zebblue LTda." localizado na cidade de Colinas do Tocantins. Promoção de Arquivamento (fls. 973-974). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 250) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000086/2007-47 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental possivelmente causado pela empresa ITASIDER - Usina Siderúrgica Itamitas S/A. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 251) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000689/2010-44 - Relatado por: Dr(a).LINDORA MARIA ARAUJO - Ementa: Meio ambiente. Investigar a eventual exploração ilegal de madeira no Projeto de Assentamento Muiraquitã. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 252) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000244/2011-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio ambiente. Notícia de aquisições desordenadas, por estrangeiros, de imóveis supostamente situados em áreas de preservação ambiental ou propriedades da União nos litorais norte e sul do estado de Alagoas. PR/AL. Promoção de arquivamento (fls. 5/6). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 253) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000331/2011-71 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Cópia de peças extraídas dos autos n.º 1.11.000.000421/2004-33. Elaboração do Plano de Manejo da APA de Santa Rita, nos Municípios de Marechal Deodoro e Coqueiro Seco (AL). Promoção de Arquivamento Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 254) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000638/2011-72 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de construção irregular de barragem no leito do Rio Mundaú, no Município de Rio Largo (AL). Conduta atribuída aos representantes legais da Usina Utinga Leão S/A. Promoção de Arquivamento (fls. 34). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 255) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000366/2005-25 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Almeirim, referente à construção da Ponte sobre o Rio Jari, entre os Municípios de Laranjal do Jari/AP e Almerim/PA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 257) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JERQUIE N.º 1.14.000.000939/2006-27 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar supostas omissões e arbitrariedades cometidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em suas atividades Município de Mucugê/BA. (Deliberação da 5ª CCR às fls. 173/173v, pela homologação do arquivamento). Promoção de Arquivamento (fls. 167/169). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 258) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000124/2006-38 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar poluição causada pelo lançamento de partículas de pó de soja, ocasionada pelo carregamento de navios no Porto do Malhado em Ilhéus. Promoção de Arquivamento (fls. 229-231). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 259) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000819/2002-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a adequação ambiental das obras de reurbanização na praia da Taíba pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 260) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000896/2011-18 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Prefeitura Municipal de Fortaleza. Construtora Porto Freire. Crime contra o meio ambiente. Denúncia acerca de dano ambiental em área de preservação ambiental no Bairro Parque Iracema em Fortaleza. Promoção de Arquivamento (fls. 23/25). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 261) MPF -

PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001690/2003-50 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades no Parque Nacional de Brasília, popularmente conhecido como Parque da Água Mineral. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 262) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.005421/2001-26 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível falta de manutenção preventiva no oleoduto da Petróbrás, que passa pelo leito dos rios Paranaíba e Santa Maria, no município de Itumbiara. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 263) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.001569/2005-88 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão recolheu documentos antigos no Museu e no Cartório de Alcântara sem a devida comunicação aos Poderes Locais (Prefeitura e Câmara). Tal transferência dispersa o material comprobatório do antropólogo Alfredo Wagner, especialista em comunidades remanescentes de quilombos de Alcântara, solicitadas pela Procuradoria-Geral da República. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 264) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT N.º 1.20.000.000137/2001-13 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Ministério Público Estadual encaminhando documentos sobre alguns possíveis falcatruas de alguns servidores do Incri referente a assentamento na Gleba Fação ou loteamento Bom Jardim para as providências. Promoção de Arquivamento (fls. 232-236). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 265) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO N.º 1.20.000.000236/2006-00 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar fatos noticiados em representação sobre exploração ilegal de madeiras, bem como irregularidades em planos de manejo florestal e no uso de Autorização de Transporte de Produto Florestal (ATPF's). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 266) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 08112.000707/98-48 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar corte ilegal de vegetação, Município de Santa Bárbara. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 267) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000922/2003-55 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a observância da legislação referente à importação e destinação de pneus usados no Estado de Minas Gerais. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 268) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000073/2011-20 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Matéria jornalista intitulada "Encontrado Fóssil de Dinossauro à Margem da Rodovia BR-050", dia 1º de maio de 2011. Promoção de Arquivamento (fls. 13/14). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 269) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG N.º 1.22.003.000154/2008-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Averbação de área de reserva legal. Verificar se área de reserva legal de imóvel rural, destinada à reforma agrária, estaria averbada. Promoção de Arquivamento (fls. 18-21). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 270) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS-MG N.º 1.22.004.000197/2010-12 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental decorrente de queimada em área de 18,2077 hectares de cerrado típico e campo rupestre em propriedade rural localizada em área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra, no Município de Delfinópolis-MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 271) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG N.º 1.22.010.000127/2008-52 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Invasão em área de preservação ambiental permanente, localizada às margens do Rio Doce, com construção de loteamento clandestino. Promoção de Arquivamento (fls. 192/194). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 272) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG N.º 1.22.011.000105/2010-05 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade mineradora de Luiz Carlos de Castro Almeida, CNPJ 03.432.369/0001-61, situado na Fazenda Laranjeira, Zona Rural de Presidente Juscelino/MG. Promoção de Arquivamento (fls. 40/41). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 273) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA N.º 1.23.001.000002/2006-32 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Diagnóstico do setor siderúrgico nos estados do Pará e do Maranhão de consumidores de carvão vegetal, elaborado no âmbito da diretoria de florestas do Ibama. Promoção de Arquivamento (fls. 585-587). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 274) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA

BLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA N.º 1.23.002.000079/2001-98 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Verifica solicitação do Sr. EVERALDO MACHADO PORTELA acerca da legalidade do projeto de empresários madeireiros (Sr. José Quincó) para a construção de uma ponte sobre o Rio Moju, com acesso pela estrada do gareira, na altura da comunidade Bela Vista, a duas horas e meia da comunidade Vista Alegre, subindo o Rio Moju. Promoção de Arquivamento (fls.114-116). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 275) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 08115.001751/99-81 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Documentação encaminhada pelo MP/PR, concernente a recursos administrativos endereçados à Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, acerca de vícios na habilitação de empresas, por ocasião de concorrência pública, para a permissão de instalação e administração de três estações aduaneiras interiores (porto seco), no Município de Paranaguá/PR. PRM/Paranaguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 276) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000102/2007-48 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural do Município de Goiana/PE, ocasionados durante período de carnaval de 2007 e provocados pela inadequada fixação da decoração de Natal do ano de 2006, sendo, neste último caso, restritos à cantaria da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Brancos e do Cruzeiro do Carmo. Promoção de Arquivamento (fls. 111/112v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 277) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000153/2009-31 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Autos instaurados para acompanhar as medidas adotadas visando resguardar o patrimônio histórico e cultural do Município de Olinda/PE durante o período do carnaval de 2009. Promoção de Arquivamento (fls. 118/119). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 278) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002647/2009-51 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível infração ambiental, no âmbito da Agência nº 0943 da Caixa Econômica Federal, localizada em Gravata/PE, que estaria, há vários anos, prejudicando a saúde dos que residem na Rua Anísio Ribeiro de Brito. O sistema de ar condicionado da agência permaneceria ligado durante 24 horas, provocando poluição sonora. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 279) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000406/2011-54 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e buscar o estabelecimento dos planos de manejo e fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais. Promoção de Arquivamento (fls. 14/16). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 280) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000485/97-10 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalizar a execução do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 281) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.000670/96-51 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Utilização de dependências do Museu Nacional de Belas Artes para realização de festas particulares. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 282) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000023/2011-41 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Representação ao Ministério Público do Rio de Janeiro. Notícia de funcionários da empresa Barcas S.A jogando material na Baía de Guanabara. Promoção de Arquivamento (fls. 15). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 283) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000257/2004-69 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto de dragagem do canal de acesso e das bacias de evolução dos terminais do Porto do Rio de Janeiro. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 284) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000065/2002-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento conjunto com o MPE - acompanhamento das irregularidades nas empresas de extração mineral - Município de Volta Redonda. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 285) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000092/2002-74 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Parque Nacional do Jardim Botânico/RJ. Possíveis danos ambientais causados em função de construções irregulares. Cópia dos autos da ação de reintegração de posse Nº 87.0005204-3 - 10ª VF. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 286) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000799/2010-91 - Relatado por: Dr(a). MARIA CELIA

MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de prática de dano ambiental, em terreno de marinha, na Praia Vermelha, no Barro da Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no início do mês de julho de 2010, consistente no derramamento de substância viscosa negra, semelhante a petróleo na faixa de areia. PR/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 287) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000042/2004-39 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental EIA-RIMA, Condomínio Pontal das Águas - Rodovia BR-101 (Rio-Santos) Km 44. Apurar possíveis danos ao meio ambiente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 288) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000176/2007-01 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Condomínio localizado na Praia da Baleia - Estrada da Ponta Leste - Angra dos Reis - Licença Ambiental - privatização de praia - possíveis danos ambientais - ICP/MPE Nº 473/05. Promoção de Arquivamento (fls. 117/ 119). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 289) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000351/2007-69 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Auto de Infração 164/2005. Projeto de Carcinicultura, no Sítio Papeba, localizado no Município de Senador Georgino Avelino/RN. Instalação de viveiros de camarões em área de preservação permanente (Mangue), desmate de mangue em uma área de 2,17 ha. Ocupação de área de preservação permanente correspondendo a 0,22 ha da margem do Rio Santo Alberto. PR/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 290) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000686/2010-82 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental em terreno de marinha: desmatamento de mangue pela Fazenda Curimatá de Camarões S/A, situada no Município de Canguaretama/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 291) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000619/2009-97 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto de soltura de moscas-bicheira importadas do México, na tentativa de realizar controle da mosca-bicheira implementado pela Secretaria Estadual de Agricultura em conjunto com o Ministério da Agricultura do Uruguai, sem autorização do Ibama. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 292) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000703/2010-44 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção de pássaros silvestres em cativeiro em desacordo com a licença ambiental obtida. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 293) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001622/2005-02 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a regularidade dos processos de anilhamento de passariformes por parte dos criadores credenciados. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 294) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000002/2002-85 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a eficácia das normas fixadoras dos períodos de defesa da piracema na Bacia Hidrográfica Taquari-Antas. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 295) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000290/2010-88 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a prática de atividades de beneficiamento e comercialização de madeira, sem licenciamento ambiental, pela empresa Beneficiamento São Cristóvão Ltda, situada no Município de Jquirana/RS. PR/RS. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 296) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000042/2011-16 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Possível tomada de providências quanto à fixação de zonas de amortecimento das unidades de conservação federais. Promoção de Arquivamento (fls. 06). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 297) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000207/2004-12 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de uso de agrotóxicos não autorizados no cultivo de morango em municípios sob abrangência da PRM/Novo Hamburgo. Promoção de Arquivamento (fls. 294/297). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 298) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000129/2003-45 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de liberação, pela FEPAM, da criação de tilápia e catfish, espécies aquáticas exóticas, na Bacia do Rio Uruguai. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do



voto do(a) Relator(a). 299) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000047/2008-36 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Resíduos recicláveis descartados na Administração Pública Federal. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 300) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS N.º 1.29.011.000067/2004-83 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Cumprimento do Plano de Gestão Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental apresentado pela empresa concessionária, quando da construção da Ponte Internacional Santo Tomé/São Borja. PRM/Uruguaiiana/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 301) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS N.º 1.29.017.000072/2008-60 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível queima indevida de lenha por parte da empresa Bunge Alimentos S/A. PRM/Canoas/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 302) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO

GRANDE-RS N.º 81192.000059/97-50 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Má conservação da BR 471 no trecho da ESEC - TAIM. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 303) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000065/2009-70 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Aterro e terraplanagem. Vila Ferroviária. Pátio Ferroviário da Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM). Análise técnica. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 304) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002696/2003-63 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Investigar aterramento, construção e ocupação, de responsabilidade do Sr. José Pedro Pacheco Sirotsky, em área de preservação permanente, na Rua Laurindo Januário da Silva, nº 2977, Canto da Lagoa da Conceição, em Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 305) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.002738/2003-66 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Mangue. Supressão de Vegetação. Notícia de abertura de vala em área de mangue na Barra de Aririú, Município de Palhoça/SC, para a implantação de acesso ao parque aquático Praia Park Club, sob responsabilidade da empresa Jeisa Empreendimentos Turísticos Ltda. Palhoça/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 306) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000375/2008-29 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a adequação da Empresa Extração de Areia Schneider Ltda às normas previstas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre os órgãos ambientais, Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Produção Mineral, e Sindicato das Indústrias de Extração de Areia e Cascalho no Estado de Santa Catarina, visando a implantação de monitoramento das dragas à distância, via satélite. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 307) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000386/2008-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a adequação da Empresa Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda, extratora de areia no Rio Itajaí-Açu, às normas previstas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre os órgãos ambientais, Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP, e Sindicato das Indústrias de Extração de Areia e Cascalho no Estado de Santa Catarina, visando estabelecer as condições para extração de areia do leito do referido rio. Promoção de Arquivamento (fls. 143/143v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 308) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC N.º 1.33.002.000349/2008-91 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento instaurado a partir do auto de paralisação nº97/2008, lavrado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPMP), contra a Prefeitura de Chapecó/SC e Evandro Baldissera, pela prática de lavra clandestina de basalto. Promoção de Arquivamento (fls. 127-128). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 309) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000177/2008-45 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Fiscalizar o cumprimento da composição civil do dano ambiental realizada nos autos do procedimento do Juizado Especial de nº 2006.72.04.004449-7, deflagrado em razão da destruição de vegetação situada às margens do Rio Malacara e pertencente à zona de amortecimento do Parque Nacional de Aparados da Serra, e pelo uso de motosserra sem licença ou registro da autoridade competente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 310) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000181/2009-44 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de uma pelixaria na faixa de areia sem autorização da

União e/ou licença ambiental. Localização: Rua Arno Becker, Praia de São Miguel, Bairro Gravatá, Município de Penha. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 311) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.005095/97-05 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente, em razão da pesca predatória em represas situadas no estado de São Paulo, tendo em vista a ausência de normas específicas dispostas sobre medidas de ordenamento para a atividade de pesca (restauração da Representação nº 190/94). Promoção de arquivamento (fls. 347/356). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 312) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 08123.030328/98-26 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Mangue. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes de aterro em área de manguezais, terreno de marinha, nos sítios Pedrinhas e Santana, situados na Rodovia Pedro Taques/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 313) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP N.º 08123.160029/95-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar extração de substâncias minerais sem autorização legal, no local denominado Fazenda São Francisco, Município de Descalvado. PRM/São Carlos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 314) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005744/2004-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades no funcionamento do Centro de Estudo e Manejo de Animais Silvestres (CEMAS). Hospital veterinário. Problemas no atendimento aos animais. Surto de doenças. PR/SP. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 315) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005874/2008-75 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Patrimônio Cultural. Bens da extinta RFFSA. Apurar a regularidade, no Estado de São Paulo, das providências tomadas pelo IPHAN em razão do previsto na lei nº11483/2007. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 316) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP N.º 1.34.010.000599/2004-61 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Desequilíbrio ambiental. Mortandade de peixes rio prado. Apurar possível dano ambiental consistente no derramamento de melão (subproduto da cana-de-açúcar) nas águas do Rio Pardo, no Município de Serrana/SP, em setembro de 2003, em razão do rompimento de um tanque de usina de cana-de-açúcar (Usina da Pedra) pertencente à empresa Irmãos Biagi S/A Açúcar e Alcool. Promoção de Arquivamento (fls. 526) Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 317) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000115/2011-92 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar responsabilidade pelo derramamento de óleo denominado de mancha órfã no dia 07 de fevereiro de 2011 às 16:40. Promoção de Arquivamento (fls. 109/110). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 318) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000586/2007-14 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de irregularidades na concessão de licença para que a empresa Santos Brasil S/A explore a área de espaço remanescente do Porto de Santos, consistente tanto em procedimento licitatório em desconformidade com a lei, quanto em ausência de licenças ambientais para a utilização da área. Promoção de Arquivamento (fls. 299/300v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 319) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.018.000189/2004-40 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades ambientais praticadas pelo Município de Guaratinguetá, na construção e operação do empreendimento denominado Sistema Viário Mário Covas Modificado - localizado junto à Área de Preservação Permanente do Rio Paraíba do Sul. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 320) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000007/2010-11 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o não cumprimento de contrato de concessão de transporte rodoviário celebrado entre a empresa América Latina Logística (ALL) e a União. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 321) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000046/2011-19 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Informar da Realização de Audiência Pública de discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV dos empreendimentos Barra Clube I e II, a serem implantados no Município de Barra dos Coqueiros/SE. Promoção de Arquivamento (fls. 76/77). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 322) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000123/99-58 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os fatos e as responsabilidades pelo dano ambiental causado pelas barragens construídas na calha do Rio Urubu, para suprimento de água para as lavouras

irrigadas no Município de Lagoa da Confusão-TO. (ICP 001/99). PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 323) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000064/2011-63 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a situação de funcionamento estadual do Sistema de emissão de Documento de Origem Florestal - DOF, tais como falsificação de autorização de desmatamento e inexistência de diversos pálios dos quais foram movimentados pelo sistema diversos DOF's. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 324) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000236/2002-16 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades no processo licitatório inerente à UHE Peixe. Promoção de Arquivamento (fls. 95/95v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 325) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000864/2006-17 - Relatado por: Dr(a).MARIA CELIA MENDONCA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia sobre armazenamento irregular de embalagens de agrotóxico no projeto de assentamento Coimbra, situado no Município de Cariri do Tocantins-TO. PR/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 326) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000981/2008-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Criação de unidade de conservação de uso sustentável - RESEX da Praia de Massunim, litoral sul de Alagoas, compreendida na área do estuário do Rio Coruripe. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 327) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000365/2003-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e adotar providências, judiciais e extrajudiciais, em relação a danos à fauna (escassez de crustáceos em área de manguezal) decorrente de atividades poluidoras. Município : Aratuípe-BA. Promoção de Arquivamento (fls. 173/175v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 328) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.001114/2008-91 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Avaliar e apurar danos potenciais ao meio ambiente (Projeto de Esgotamento Sanitário) decorrentes de atividade a ser executada por órgão público. Município : Itaparica - BA. Promoção de Arquivamento (fls. 186-188). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 329) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000067/2004-25 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais atribuídos a ELIZABETH EVA KLARA SPITZENPFEL (realizar a supressão de vegetação natural de restinga, considerada como área de preservação permanente, bem como obras de drenagem, canalização de águas pluviais, construção de edificações, muros de alvenaria, cercas, etc), AI nº 312621-D. Distrito de Ponta do Ramo. PRM/Ilhéus/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 330) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000118/2004-19 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de irregularidades nas obras de construção do Gasoduto do Nordeste (GASENE) pela Petrobrás, nos Municípios de Ilhéus e Itabuna, Estado da Bahia. EIA/RIMA. Itabuna e Ilhéus. Promoção de Arquivamento (fls. 60-61). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 331) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.007.000196/2010-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o possível alojamento inadequado de pássaros pelo Ibama e Cetras. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 332) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 08105.000555/97-46 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades na construção da "Avenida da Folia", na Praia do Icará. Ausência de Estudo de Impacto Ambiental. Construção inserida em terreno de marinha. Bem da União. Declínio de atribuição, com promoção de arquivamento. Pelo retorno dos autos à origem. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) relator(a). 333) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000264/2011-46 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia on-line 2011000060. Apreensão de pássaros no assentamento angicos em Caucaia/CE. Promoção de Arquivamento (fls. 22-26). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 334) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001847/2007-16 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a adequação ambiental e patrimonial do Empreendimento Cumbuco Beach Resort, da empresa INGECONSER do Brasil Investimentos e Participações Ltda, com previsão de implantação na Zona Costeira do Município de Caucaia (Vila do Cumbuco), bem como verificar a legitimidade da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para expedir licenciamento ambiental. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a).

335) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.003128/2010-27 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia ON-LINE 2010000488. Programa Nacional de Drenagem. Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Dragagem do cais do Porto do Mucuripe. Material descartado em praias da Barra do Ceará e adjacências, destruindo e aterrando os pontos de pesca. Promoção de Arquivamento (fls. 81-84). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 336) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000010/2007-12 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Suposta omissão do Gerente e do Secretário de Patrimônio da União por não realizarem os atos administrativos necessários ao cadastramento e à demarcação do loteamento denominado Centro de Recepção de Rádio Paranoá. Descumprimento do determinado no Decreto nº 3725/2001. Promoção de Arquivamento (fls. 362/364). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 337) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001313/2010-40 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis danos ambientais supostamente causados pelo Sr. Rogério Antônio Freitas de Noronha, por este impedir a regeneração natural da mata de galeria às margens do Ribeirão Contagem, área de preservação permanente, na Reserva Biológica da Contagem. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 338) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000336/2011-14 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Trata-se de notícia de uma edificação abandonada, no Loteamento Farol do Mar, orla marítima do Município de Raposa/MA em Área de Preservação Permanente. Declínio de Atribuição (fls. 79/82). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 339) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000667/2009-21 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Reivindicações encaminhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Pesca e Aqüicultura do Município de São Luís/MA - S. T. P. A., voltadas para a necessidade de garantir a subsistência das famílias dos pescadores artesanais deste município, por meio da exploração sustentável dos recursos naturais. Promoção de Arquivamento (fls.17/18). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 340) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000806/2002-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Práticas de destruição e ocupação de dunas e vegetação de restinga, localizadas na Praia de São Marcos, loteamento Jaracaty, conforme notícia a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural. Promoção de Arquivamento (fls. 254-255). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 341) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000979/2005-10 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. O Ministério Público Federal, através da Portaria ICP nº 001/2005, de 26.08.05, instaura Inquérito Civil Público para monitorar o processo de desmatamento e a correta averbação e preservação da área de reserva legal, referente à Fazenda São Bernardo, pertencente ao Sr. Gabriel Introvini, situada na localidade Espingarda, no Município maranhense de Buriti. Promoção de Arquivamento (fls. 275-276). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 342) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.001379/2005-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de poluição hídrica por óleo diesel, decorrente da ruptura de um mangote de abastecimento de navio no cais 103, Porto de Itaquá-São Luís/MA, durante o carregamento do NT DIDIMON com destino a Belém, proveniente da tubulação de propriedade da PETROBRÁS TRANSPORTE SA - TRANSPETRO. Promoção de Arquivamento (fls.81-83). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 343) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS N.º 1.25.009.000332/2010-60 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Notícia a ocorrência, em tese, de crime ambiental ante a ameaça de degradação ambiental em área de preservação permanente. Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da utilização de APP para pastagem, bem como a presença de gado bovino no Parque Nacional de Ilha Grande. Promoção de Arquivamento (fls. 37/38). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento e pela remessa dos autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 344) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000360/2008-44 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Licença de Operação nº 520/2006 concedida à empresa MRS Logística S/A, em que evidenciou irregularidades na licença ambiental da malha ferroviária "Linha Centro". Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 345) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000125/2011-41 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades praticadas pela empresa Pará Alimentos do Mar Ltda, conforme Autos de Infração lavrados pelo IBAMA, 687208-D e 688005-D (comercializar barbatanas de tubarão sem comprovante de origem válido) Termos de Apreensão 585458-C e 585170-C. Promoção de Arquivamento (fl.193). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 346) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000345/2005-26 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia sobre o estado de abandono e/ou má conservação do Cemitério da Soledade, localizado na Av. Serzedelo Corrêa, entre as Avenidas Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado, bem tombado pela União. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 347) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001339/2010-53 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Aprovação, pela Secretaria de Meio Ambiente do Pará, de Planos de Manejo Florestal em áreas de floresta pública federal, sem a devida aquiescência da autarquia federal. Apurar a sobreposição entre Planos de Manejo Florestal aprovados pelo Estado do Pará, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, e áreas de domínio federal constantes no Cadastro Nacional de Florestas Públicas. Promoção de Arquivamento (fls. 83). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 348) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001895/2010-20 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia e solicitação de providências quanto ao assassinato do trabalhador rural e militante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST, José Valmeristo Soares. Promoção de Arquivamento (fls. 21). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 349) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.002035/2010-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Representação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Acutipereira e do Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais de Portel, solicitando que a PR-PA requiescite ao CENSIPAM para que forneça os arquivos digitais geo-referenciados, contendo o diagnóstico espacial qualitativo e quantitativo dos impactos sobre a vegetação no traçado da Linha de Transmissão do Marajó, na região Rio Acutipereira, através da aplicação de técnicas de geoprocessamento e de sensoriamento remoto, de modo a possibilitar a diagnose dos impactos ambientais negativos na referida faixa de terras. Declínio de Atribuição (fls. 55). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 350) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.003284/2007-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar utilização ilícita de material tóxico em grande área de floresta da região da Terra do Meio nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, causando graves danos ambientais. Efeitos semelhantes ao do "agente laranja". Possíveis riscos a saúde humana. Declínio de Atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 351) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000713/2007-61 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Baía da Traição. Apurar possível construção de palhoça para a exploração de bar em via pública, à beira-mar, em terreno pertencente à União, no Município de Baía da Traição/PB. Promoção de Arquivamento (fls. 95/96). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 352) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001717/2007-66 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia da prática de kite surf em área da marinha, localizada na Praia de Ponta de Campina, colocando em risco a vida dos banhistas e transeuntes. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 353) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR N.º 1.25.004.000200/2011-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar e buscar o estabelecimento dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.985/00, tendo em vista a Resolução Conama nº 428/2010 que revogou expressamente a Resolução nº 13/90. Promoção de Arquivamento (fls. 17). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 354) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000435/2007-77 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de cometimento de infração ambiental, no âmbito da Comunidade Dorothy Stang, de aproximadamente 14 h, localizada por trás da Instituição de Ensino Universo, na Imbiribeira, supostamente, de propriedade da União Federal, consistente no aterramento de área de mangue, sem autorização dos órgãos competentes. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 355) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.003046/2007-01 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de dano ao Patrimônio Cultural de Olinda/PE, verificado na Rua Saldanha Marinho, com a supressão de elementos da balaustrada no imóvel situado na Rua do Amparo, 224, Amparo, de propriedade do Sr. Sérgio Vilanova, bem este inserido no Polígono de Tombamento do Município de Olinda, localizando-se no Setor A - Área Urbana de Preservação Rigorosa, mais especificamente no Sub-setor A1 - trecho do casarão mais antigo do núcleo histórico. Promoção de Arquivamento (fls. 102). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 356) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.003074/2008-00 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente.

Apurar notícia de que a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura do Recife e a Administração do Porto do Recife estariam coagindo o carpinteiro naval, Sr. André Gomes Cavalcanti, estabelecido, há mais de dez anos, na Rua Badejo, 19, Terra Nova, Brasília Teimosa, Recife/PE, a desocupar a referida área, fato que prejudicará toda uma coletividade de proprietários de pequenas e médias embarcações, que dependem do serviço de carpintaria do representante. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 357) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000823/2007-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Pedido de investigação no âmbito do estado do Piauí, acerca do aumento do uso de herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR e sua repercussão na saúde humana, animal e no meio ambiente e a contaminação de OGM em lavoura convencional. Dados apontados no Ofício GS/0294/07, de 16/04/07. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 358) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ N.º 1.30.002.000014/2009-65 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o licenciamento ambiental do sistema de produção e escoamento dos campos Bijupirá e Salema, na Bacia de Campos. PRM/Campos dos Goytacazes/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento e pela remessa dos autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 359) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000080/2011-18 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de que o Sr. João Victório Maciel, responsável pelo imóvel da antiga Fábrica Petropolitana de Tecidos, supostamente estaria disposto a danificar tal patrimônio, objeto de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em caso de confirmação do leilão da propriedade, realizado em processo em trâmite perante a Justiça do Trabalho. Promoção de Arquivamento (fls. 11). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 360) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000361/2004-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Investigar possível contaminação do meio ambiente pela utilização de Fluorita pela Cesbra - Cia Estanifera do Brasil, bem como verificar sua regularidade ambiental. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 361) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000003/2008-85 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Ministério da Cultura - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE - Bolsa de Estímulo à Criação Literária - possíveis irregularidades nos critérios de seleção e destinação de verbas. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 362) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000422/2009-06 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possíveis irregularidades na destinação das verbas do projeto Filma Brasil, proposto pela empresa Muzy Corp. Participações Ltda e aprovado pelo Ministério da Cultura (PRONAC 075579). Promoção de Arquivamento (fls. 30-32). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 363) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000101/2009-83 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular - aterro em praia e espelho d'água - Estrada Vereador Benedito Adeline, nº. 4320 - Bairro Vila Velha. Investigado: Condomínio Village Cais de Pedra. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 364) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.917.000332/2011-38 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Reclamação de André Fernandes quanto a sua autuação e embargo pelo IBAMA/ICM-Bio e Polícia Federal, com relação às suas construções e plantações, no interior da REBIO. Promoção de Arquivamento (fls. 38/40). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 365) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001495/2004-52 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Verificar se os resíduos sólidos urbanos e os detritos cloacais dos Municípios de Mostardas e Tavares estão sendo dispostos adequadamente, com observância da legislação ambiental vigente. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 366) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001888/2008-90 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Patrimônio Cultural. Denúncia de conspurcação de edificação pertencente ao prédio do Instituto de Letras da UFRGS, localizado no Campus do Vale. Promoção de Arquivamento (fls. 51-53). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 367) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS N.º 1.29.003.000109/2008-17 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a comercialização, pela empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda (filial de Novo Hamburgo), de espécie ameaçada de extinção e de espécies de peixe protegidas no período de defesa da piracema. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara de-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012041200086



liberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem nos termos do voto do(a) Relator(a). 368) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS N.º 1.29.010.000249/2010-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Visa apurar a utilização indevida de animais em experimentos científicos em instruções de ensino que ofertam o curso de medicina veterinária, no âmbito de atuação da PRM Santo Ângelo. PRM/Santo Ângelo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 369) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000089/2006-35 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental causado pelo funcionamento da Linha de Transmissão Garabi Itá (Sistema de Interligação Brasil - Argentina), cujo empreendedor é a Companhia de Interconexão Energética - CIEN. Promoção de Arquivamento (fls. 229v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 370) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000682/2006-22 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades de Planos de Manejo Florestal Sustentável. Promoção de Arquivamento (fls. 165/166). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 371) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001251/2009-51 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar danos ambientais decorrentes de ocupação em área de preservação permanente, de responsabilidade dos Srs. Marcos Antônio Marcelino (barraco para moradia), Vilson Mingota (rancho de pesca), Vanderley de Jesus e Lourival Pires (rancho de pesca), nos limites da Estação Ecológica Carijós, unidade de conservação federal, localizada no bairro Saco Grande 2, em Florianópolis/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 51). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 372) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.001453/2005-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Concessão de Autorização para Desmatamento de Vegetação Nativa de Mata Atlântica, concedidas pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, em Desacordo com Legislação Federal. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 373) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000065/2009-75 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Visa a acompanhar a reparação dos danos ambientais causados pela construção da Ponte sobre o Rio Mampituba, que liga os Municípios de Passo de Torres a Torres/RS. Promoção de Arquivamento (fls. 108-109v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 374) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000229/2011-69 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Comunicação de crime ambiental. Exercício de atividade comercial em APP. Localidade: Rua: Ver. José Keller, s/n, Bairro Itajuba, Município de Barra Velha/SC. Promoção de Arquivamento (fls. 16/16v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento e pela remessa dos autos à 2 CCR nos termos do voto do(a) Relator(a). 375) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL N.º 1.33.011.000091/2010-38 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Possível extração mineral em área de preservação permanente por parte do Município de Jaraguá do Sul, sendo que os caminhões, escavadeiras, carregadeiras e trator eram todos do município. Promoção de Arquivamento. (fls.44-46). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 376) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.002190/97-11 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Remessa ao exterior de veneno de cobras peçonhentas para a produção de medicamentos por laboratórios da Alemanha, Japão, Israel e Estados Unidos. Formação de associação ilegal de serpentários para a produção e comércio internacional de veneno ofídico. Promoção de Arquivamento (fls. 309-316). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 377) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001771/2008-36 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a responsabilidade pelo passivo ambiental da empresa Esso Brasileira de Petróleo Ltda, Exxonmobil Corporation no Estado de São Paulo, por dano em imóvel localizado no Bairro da Moóca, no Município de São Paulo. Promoção de arquivamento (fls. 232-235). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 378) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000420/2011-84 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Desmatamento de mata nativa em área de preservação permanente, localizado na Rua Egas Muniz de Arruda Botelho em Itanhaem. Declínio de Atribuição (fls. 36-38). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF nos termos do voto do(a) relator(a). 379) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000565/2004-58 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocupação irregular na Reserva Biológica de Santa Isabel e seu entorno - Praia de Ponta dos Mangues e entre a Ilha do Funil e o povoado Cabeço - nos Municípios de Pacatuba e Brejo Grande. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deli-

berou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a). 380) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000059/2010-70 - Relatado por: Dr(a).SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade ambiental de intervenção realizada pelo Município de Porto Nacional para embarcadouro de balsas, às margens do Lago UHE Luís Eduardo Magalhães, em área de preservação permanente. Promoção de Arquivamento (fls. 64/64v). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

SANDRA VERONICA CUREAU
Titular

LINDORA MARIA ARAUJO
Suplente

MARIA CELIA MENDONCA
Suplente

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Reunião Distribuição nº 406, do período de 19/03/2012 a 23/03/2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 27/03/2012, Pág. 149, desconsiderar a distribuição do Procedimento Administrativo 1.26.000.002104/2009-33 ao Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, que condução do presente apuratório em sede de Procedimento Administrativo somente se sustenta a vista a insuficiência de elementos para instauração de Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO os contornos apresentados pelas diligências iniciais, que revelam elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades na caracterização de associados e na concessão de benefício social;

CONSIDERANDO, ainda, a pendência de diligências imprescindíveis à conclusão do feito, sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, impossibilita o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se avançar na apuração dos fatos, face sua relevância, e a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil,

Resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais que porventura se mostrarem necessárias.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. junte-se a presente portaria aos autos;

2. promovam-se as alterações necessárias no Sistema de registro da Instituição;

3. oficie-se a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Rondônia, convocando o Superintendente a comparecer nesta PRM, no dia 18/04/2012, às 10h00min, a fim de prestar esclarecimentos, conforme minuta anexa;

4. Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMFP;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.002886/2010-28 com fins de analisar Denúncia versando acerca da falta de segurança que assola a Escola Diferenciada de Ensino Fundamental e Médio Chui, situada na área indígena Olho D'Água, município de Maracanã/CE;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.002886/2010-28 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000354/2006-62. Assunto: Acompanhamento das Políticas Públicas para formação e desenvolvimento de professores para trabalharem na educação escolar indígena, atendendo aos requisitos constitucionais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000354/2006-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar as ameaças e agressões sofridas pelo índio guarani Sr. Clóvis da Silva por parte de fiscais que atuam na Estação Rodoviária de Curitiba, bem como apurar as irregularidades constatadas em relação à utilização das instalações do referido estabelecimento para pernoite de indígenas, bem como venda de artefatos, sem prejuízo de apuração de medidas porventura adotadas em benefício das famílias que utilizam a rodoviária como única alternativa de hospedagem;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:
Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002652/2011-15 em Inquérito Civil Público;
Para isso, DETERMINA-SE:
I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II - a comunicação da instauração à d. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 005/2008/MPF/PRM-GV/GAB/LCJ, de 07 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça, de 15 de abril de 2008, f. 207, referente à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.22.000.002274/2005-33, onde se lê: "... acompanhar as providências a serem adotadas pelas autoridades policiais para o controle e repressão da prática do tráfico de bebidas alcoólicas e de armas junto aos índios Maxakali", leia-se: "... acompanhar as providências a serem adotadas pelas autoridades policiais para o controle e repressão da prática do tráfico de bebidas alcoólicas e de armas junto aos índios Maxakali; e instar os órgãos competentes a adotar serviço permanente de atendimento ao indígena Maxakali alcoólatra."

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº
1.11.000.000244/2012-03. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir de representação de vereadores do Município de Chã Preta, relatando irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no âmbito da aludida municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão das presentes Peças de Informação, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASADOS AO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. INEXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS SIAFI NºS 654936/2009, 627807/2007 e 724740/2009", devendo ser adotadas as seguintes providências preliminares:

1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;
2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;
3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
4. Expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), requisitando informações acerca da execução do Convênio SIAFI nº 654936, firmado com a Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL;
5. Expedição de ofício ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), requisitando informações acerca da execução do Convênio SIAFI nº 627807, firmado com a Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL;
6. Expedição de ofício ao Ministério das Cidades, requisitando informações acerca da execução do Convênio SIAFI nº 724740, firmado com a Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL;
7. Expedição de ofício ao Ministério dos Esportes, solicitando informar se houve repasse de recursos ao Município de Chã Preta/AL, para fins de construção de uma quadra de esporte no Assentamento Santa Fé;
8. Expedição de ofício ao Ministério da Saúde, solicitando informar se houve repasse de recursos ao Município de Chã Preta/AL, para fins de execução de um posto de saúde na Rua Frei Matias, daquela municipalidade;
9. Juntada aos autos de consulta extraída da "internet" no sítio do TRE, informando o resultado das eleições para o cargo de Prefeito do Município de Chã Preta/AL, em 2008; bem como as consultas do "Portal da Transparência" acerca dos Convênios protocolados no SIAFI sob os números 654936/2009, 627807, 724740.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº
1.11.000.000170/2012-05. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas a partir de representação da Câmara Municipal de São José da Laje, encaminhando Relatório de Auditoria sobre irregularidades referentes às despesas da Secretaria de Educação do Município de São José da Laje, nos exercícios 2009 e 2010.;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão das presentes Peças de Informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autuação como ICP, com os registros de praxe;
2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;
3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
4. Expedição de ofício à Câmara Municipal de São José da Laje/AL, requisitando cópia dos documentos comprobatórios das irregularidades apuradas no Relatório de Auditoria sobre despesas da Secretaria de Educação do Município de São José da Laje, nos exercícios 2009 e 2010;
5. Expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado, requisitando informações sobre o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, referente aos exercícios 2009 e 2010, bem como o encaminhamento de cópias dos documentos relacionados à gestão dos recursos do FUNDEB, nos mencionados exercícios financeiros, especialmente, laudos técnicos, pareceres, relatórios dos julgamentos, dentre outros que comprovem e especifiquem as irregularidades encontradas;
6. Expedição de ofício à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, solicitando informar acerca da existência de fiscalização e/ou tomada de contas, envolvendo verbas destinadas à educação, repassadas ao Município de São José da Laje/AL, nos exercícios 2009 e 2010.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta manipulação de processos de liberação de recursos afeto à Defesa Civil, pelo Ministério da Integração Nacional, beneficiando os municípios de Conde/BA, Lauro de Freitas/BA e Simões Filho/BA, no exercício de 2009. Peça de Informação nº 1.14.000.000526/2012-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 24/02/2012, foi publicada matéria em sítio eletrônico do jornal O Globo, noticiando a suposta ocorrência de manobras em processos de liberação de recursos afetos à Defesa Civil, pelo Ministério da Integração Nacional, o que teria assegurado o pagamento de R\$ 11,5 milhões às Prefeituras baianas de Cairú, Conde, Lauro de Freitas, Mascota, Simões Filho e Valença;

CONSIDERANDO que os municípios de Cairú, Mascote e Valença encontram-se na seara de atuação da Procuradoria da República no Município de Ilhéus;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

Registre-se que o objeto do ICP é a apuração de suposta manipulação, pelo Ministério da Integração Nacional, de processos de liberação de recursos afetos à Defesa Civil, beneficiando os municípios baianos de Conde, Lauro de Freitas e Simões Filho, no exercício de 2009;

Encaminhe-se cópia da peça de informação respectiva à PRM de Ilhéus, para que sejam adotadas as providências necessárias no que tange aos municípios insertos no âmbito de sua atribuição;

Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias solicitando informações sobre os fatos referidos na representação, bem como cópia de procedimentos relativos à apuração citada, eventualmente instaurados naquele tribunal, para tanto encaminhando-lhe cópia da matéria publicada em sítio eletrônico do jornal O Globo;

Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando informações sobre os fatos referidos na representação, encaminhando-lhe cópia da matéria publicada em sítio eletrônico do jornal O Globo;

Oficie-se às Prefeituras de Conde/BA, Lauro de Freitas/BA e Simões Filho/BA, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre os fatos noticiados na representação, encaminhando-lhes cópia da matéria publicada em sítio eletrônico do jornal O Globo.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor dos autos nº 1.14.000.000592/2012-61, que notícia a prática de apropriação indevida previdenciária pelo Prefeito do Município de Esplanada/BA, Diolando Batista dos Santos, nos exercícios de 2009/2011 e seguintes;

Considerando que, segundo consta dos autos, além de deixar de repassar ao INSS os valores debitados dos segurados à título de contribuição previdenciária, o gestor municipal deixava, também, de realizar os pagamentos à Autarquia relativos à cota patronal; considerando que os fatos denunciados, se comprovados, têm repercussão na esfera civil, inclusive com a possibilidade de ressarcimento dos danos ao erário;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

- 1) Autue-se e registre-se a presente portaria.
- 2) Oficie-se ao Sr. Diolando Batista dos Santos, Prefeito do Município de Esplanada/BA, com cópia da representação, para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca dos fatos noticiados.
- 3) Oficie-se à Receita Federal para que informe se existe ação fiscal em face da Prefeitura de Esplanada/BA, relativa aos exercícios de 2009 e seguintes, indicando a situação atual. Em caso negativo, deverá informar se os fatos constantes da anexa representação estão inserido nos parâmetros da Receita Federal para instauração da respectiva ação fiscal.
- 4) Certifique-se a DIAAC a distribuição da representação correlata na área criminal.
- 5) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as presentes peças informativas autuadas sob o nº 1.29.006.000165/2011-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:



DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apuração de possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais nº 32/2008 e 34/2009 realizados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura para a compra de 28 Lanchas Patrulha SEAP.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ministério da Pesca e Aquicultura
AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000092/2011-14, instaurado com o fito de apurar possível contratação de profissionais de saúde em desacordo com o Acórdão TCU 1146/2003 no Município de Conceição da Barra/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, Relatório de Fiscalização nº 884/2006 realizado pela Controladoria Geral da União de onde constata-se que houve contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES e o Instituto Excellence para o desenvolvimento e a execução de projetos preconizados pelo Ministério da Saúde;

Considerando que foi expedido o ofício nº 105/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES requisitando cópia integral do Processo Licitatório nº 7659/05 do contrato dele resultante e da respectiva prestação de contas e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000092/2011-14 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possível contratação de profissionais de saúde em desacordo com o Acórdão TCU 1146/2003, Relatório de Fiscalização nº 884/2006 da CGU, item 3.3.2. Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de o Instituto Excellence. Desenvolvimento e execução de projetos preconizados pelo Ministério da Saúde;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000026/2011-36, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 619/99, celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA e o Município de Linhares/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, abaixo-assinado onde os moradores da localidade de Pontal do Ipiranga em Linhares/ES solicitam providências por parte do Ministério Público Federal a respeito da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no referido local;

Considerando que foi expedido o ofício nº 043/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO ao Prefeito Municipal de Linhares/ES concedendo dilação de prazo para que fosse respondido ofício nº 922/2011 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000026/2011-36 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Improbidade Administrativa na Execução do Convênio nº 619/99. Município de Linhares/ES. Funasa;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Linhares/ES e Fundação Nacional da Saúde - FUNASA

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000058/2010-51, instaurado com o fito de apurar possível omissão de órgão público federal, por não adotar providências para redução dos efeitos das cheias na cidade de João Neiva/ES em decorrência de obra não concluída na rodovia BR-101, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

Considerando que consta no dito procedimento, cópia de Resolução nº 001/09 do Conselho Da Cidade de João Neiva/ES que Dispõe Sobre providências a serem adotadas para a redução dos efeitos provocados pelas cheias no referido local;

Considerando que foi expedido o ofício nº 502/2012-PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO ao presidente do Conselho da Cidade de João Neiva/ES requisitando manifestação a respeito dos fatos narrados no mencionado procedimento e que a resposta aguardada por esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000058/2010-51 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Cheias na cidade de João Neiva/ES. Providências para redução dos efeitos. Obra não concluída na BR 101 de responsabilidade do DNIT. Apuração de eventual omissão do órgão público federal;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora GLÍCIA MARTINS BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Conselho da Cidade de João Neiva/ES e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000119/2011-61, instaurado com o fito de apurar suposta malversação do recursos atinentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município de Pedro Canário/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, cópia de Relatório de Fiscalização nº 322 elaborado pela Controladoria Geral da União-CGU onde são analisados aspectos relacionados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que foi encaminhada Recomendação nº 16/2011-PRM/SAM/JC à Prefeitura Municipal de Pedro Canário, cujo teor foi reiterado pelo ofício nº 272/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, e que a resposta a encaminhada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000119/2011-61 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apuração de irregularidades atinentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município de Pedro Canário/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000053/2010-28, instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades envolvendo uma Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares - FACELI, pessoa jurídica de direito público controlada pelo Município de Linhares/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, representação formulada pelo Grêmio Estudantil do Colégio Estadual "Emir Macedo Gomes", localizado em Linhares/ES relatando supostas irregularidades envolvendo decisões da referida municipalidade no que diz respeito à FACELI, que é parcialmente mantida com recursos federais;

Considerando que foi expedido o ofício nº 138/2012-PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO à FACELI para que a mesma informasse quais cursos foram oferecidos nos últimos vestibulares realizados pela mencionada faculdade, cujo envelope foi devolvido a esta Procuradoria da República com aviso de que tal instituição teria mudado-se do local, portanto, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.00053/2010-28 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Possíveis irregularidades envolvendo pessoa jurídica de direito público controlada pelo município de Linhares/ES. Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares/ES;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Linhares/ES e Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares - FACELI;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000080/2011-81, instaurado com o fito de apurar irregularidades em instituições de ensino superior à distância nos municípios de Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Nova Venécia e São Mateus, todos da circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando que constam no dito procedimento, documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Boa Esperança/ES de onde se extrai denúncia relatando que as Faculdades à Distância em funcionamento nos mencionados municípios estão com a autorização vencida ou são descredenciadas no Ministério da Educação e Cultura-MEC;

Considerando que foram expedidos os ofícios nº 411/2012-PRM/SAM/GAB/JC e 412/2012 - PRM/SAM/GAB/JC, respectivamente à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e ao Conselho Nacional de Educação - CNE requisitando manifestação a respeito dos fatos narrados no mencionado procedimento, cujas respostas aguardadas por esta Procuradoria da República carecerão de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000080/2011-81 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades em instituições de ensino superior à distância;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Faculdade Metropolitana (Mucurici/ES), Universidade Castelo Branco (Pedro Canário/ES e São Mateus/ES), FTC (Pinheiros/ES), Universidade de Uberaba - UNIUBE (Nova Venécia/ES), Sistema COC de Educação e Comunicação - COC, Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC, Universidade de Santo Amaro - UNISA, Universidade Norte do Pará - UNOPAR, Universidade Paulista - UNIP, Universidade Salvador - UNIFACS (São Mateus/ES);

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000042-2011-29, instaurado com intuito de fiscalizar o Plano de Trabalho de autoria da Prefeitura de São Mateus/ES, para beneficiar a infra-estrutura e serviços de territórios rurais localizados na referida municipalidade;

Considerando que consta no dito procedimento, documentação com a descrição do Plano de Trabalho elaborado pela Prefeitura Municipal de São Mateus/ES que deveria ser executado por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

Considerando que foi expedido o ofício nº 049/2012-PRM/SAM/GAB/JC, à Procuradora Geral do Município de São Mateus/ES requisitando informações a respeito do andamento do repasse de verbas e equipamentos frutos do PRONAF, cuja resposta aguardada por esta Procuradoria da República carecerá de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000042-2011-29 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Plano de trabalho de autoria da Prefeitura de São Mateus/ES, para beneficiar a infra-estrutura e serviços de territórios rurais localizados na municipalidade em tela, por meio do PRONAF - Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000522/2005-88, instaurado com intuito de apurar irregularidades encontradas no Município de Rio Bananal/ES, em decorrência da 12ª Etapa do Programa de Sorteios Públicos de municípios dos programas de governo financiados com recursos federais;

Considerando que consta no dito procedimento, cópia do relatório de Fiscalização nº 230, da Controladoria-Geral da União com a constatação de improbidades e irregularidades na aplicação de diversos recursos federais no âmbito de vários ministérios dentre os quais o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que foi expedido o ofício nº 1013/2011 - PRM/SAM/GAB/2º OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, ao qual foi concedida a dilação de prazo nos termos do ofício 280/2012 - PRM/SAM/GAB/1º OFÍCIO, cuja resposta a ser enviada a esta Procuradoria da República carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.000522/2005-88 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apuração de irregularidades encontradas no Município de Rio Bananal/ES, em decorrência da 12ª Etapa do Programa de Sorteios Públicos de Municípios dos Programas de Governo financiados com recursos federais;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária BEATRIZ BARROS OLIVEIRA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000088/2008-42, instaurado com intuito de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Associação das Comunidades Rurais Quilombolas de Conceição da Barra/ES e Fundação Cultural Palmares;

Considerando que consta no dito procedimento, documento que visa acompanhar a prestação de contas do Convênio nº 59/2006, firmado entre a Fundação Cultural Palmares e a Associação das Comunidades Rurais Quilombolas de Conceição da Barra/ES;

Considerando que diante de resposta encaminhada a esta Procuradoria pelo Tribunal de Contas da União - TCU determinado-se o sobrestamento do feito por noventa dias para análise do caso pelo referido órgão, prazo este que aguarda decurso para novo pedido de informações, tendo em vista a grande quantidade de elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000088/2008-42 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais. Fundação Cultural Palmares - Associação das Comunidades Rurais Quilombolas de Conceição da Barra/ES. Presidente: Domingos Firmiano dos Santos. Chapoca. Convênio nº 59/2006. Objeto: Realização do Projeto: Cultura Quilombola: O resgate do Território Negro;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;



c) Designo a servidora GLÍCIA MARTINS BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Fundação Cultural Palmares e Associação de Comunidades Rurais Quilombolas de Conceição de Barra/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acatados em Cartório para o aguardo do decurso de prazo;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000313/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática ilegal dos casos em que professores em regime de dedicação exclusiva da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT exerçam outros cargos/profissões incompatíveis; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001698/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a suposta criação de funções comissionadas através de resolução administrativa pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação PRM-MS nº 0568/2012, que narra que, em 1997, houve uma reunião entre parceiros do assentamento Taquaral, representantes do Incra e da Prefeitura Municipal de Corumbá, onde foi decidido, em síntese, que os parceiros doariam uma área para a Prefeitura (lotes de 4.000m2 da área denominada Agrovila 3), que por sua vez doaria a referida área para a instalação de uma fábrica de extração de fécula de mandioca, e que, em troca, os parceiros receberiam pequenos lotes urbanizados de cerca de 1.000 m2 e produziriam mandioca para fornecer à indústria;

CONSIDERANDO que, segundo narra o representante, a fábrica foi instalada, mas como o preço pago aos produtores de mandioca era muito baixo, eles optaram por vender o produto nas feiras do município, auferindo maior lucro, o que fez com que a indústria instalada no assentamento fechasse, e que, além disso, os parceiros jamais receberam os lotes urbanizados de 1.000 m2 prometidos e não conseguem reaver a área doada para a indústria, que, segundo eles, estaria à venda;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício expedido solicitando esclarecimentos, a Superintendência do Incra neste Estado limitou-se a apenas encaminhar a ata da reunião realizada em 1997, não prestando qualquer informação acerca do fechamento da indústria de fécula de mandioca e o destino dado ao terreno onde esta se localizava;

CONSIDERANDO que, na referida ata, está consignado que, caso o acordo de instalação da indústria de fécula não fosse cumprido, os lotes de 4.000 m2 doados voltariam à posse dos assentados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema UNICO:

Interessado: Ministério Público Federal
Objeto da investigação: Apurar irregularidade na cessão de área do assentamento Taquaral para instalação de indústria.

Como providência inicial, determino que se oficie à Superintendência do Incra neste estado, solicitando que apresente as seguintes informações: a) a área denominada Agrovila 3, no Assentamento Taquaral em Corumbá, doada pelos assentados para instalação de uma indústria de extração de fécula de mandioca, foi devolvida aos assentados, em virtude da desativação da referida fábrica e conforme consignado ao final da ata encaminhada por aquele órgão; b) em sendo negativa a resposta ao item anterior, qual a providência tomada ou que pretende tomar em relação à referida área, tendo em vista a notícia de que supostamente estaria a venda; c) qual a situação atual dos parceiros que doaram seus lotes de 4.000 m2 para a implantação da indústria, e em troca receberiam lotes de 1.000 m2 dotados de infraestrutura. Oficie-se, ainda, ao município de Corumbá/MS, encaminhando cópia da representação (atendendo para o sigilo solicitado pelo representante) e solicitando que apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, especialmente quanto à não implementação, por parte daquele ente municipal, dos lotes de 1.000 m2 dotados de infraestrutura, bem como qual o destino dado às áreas recebidas dos assentados após a desativação da indústria de extração de fécula do assentamento Taquaral.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Por fim, considerando o solicitado na representação, decreto sigilo parcial destes autos, especificamente em relação à identificação do representante, nos termos do § 2º do art. 16 da Resolução CSMFP nº 87/2010.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Assunto: Apurar possíveis irregularidades em aplicação de verbas públicas pelo Município de Douradina - MS, relativas ao Ministério da Saúde - conforme apontado em Relatório de Fiscalização nº 1630/2010 da Controladoria Geral da União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbem resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.001.000218/2011-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o aprofundamento das investigações em torno da atuação da organização criminosa alvo da "Operação Fachada", assim como de possíveis ligações entre os integrantes desta organização com aqueles identificados na "Operação I-Licitação", em licitações realizadas no Município de Pilões/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 174, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001206/2011-43 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Notícia encaminhada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná (PRPR), na qual consta que LUIZ PRADO DE CASTRO, servidor da Universidade Federal do Paraná, com lotação provisória por motivo de afastamento de cônjuge na Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, com exercício na Unidade Técnica Regional de Agricultura em Londrina (ULTRA-LDA), teria deixado de comparecer ao trabalho pelo período de 01/01/2011 a 21/07/2011.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:**LUIZ PRADO DE CASTRO****AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** Funcionários do MAPA (LDA)

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOÃO AKIRA OMOTO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2012**Ref. Procedimento Administrativo nº
1.26.001.000164/2010-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, II, c, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar nº 75, no art. 5º, II, c, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional; no art. 6º, VII, b), de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e na Norma de Execução nº 79, de 26 de dezembro de 2008, do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária;

e) considerando que o objeto do procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do MPF; e

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- suposta malversação de recursos públicos federais destinados ao Assentamento Catalunha.

REPRESENTANTE(S): Maria de Fátima Feitosa da Silva.

REPRESENTADO(S): INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

RESUMO: Apurar notícia, apresentada pela Sra. Maria de Fátima Feitosa, de supostas irregularidades na execução e utilização de recursos públicos destinados às obras de reforma das casas do Assentamento Catalunha, localizado no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

- aos Srs. Valdeci Batista Ferreira e Ednaldo Epifanio Barros (fl. 87), para se pronunciarem sobre o acompanhamento da liberação de crédito e a realização das obras no Assentamento.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR**PORTARIA Nº 89, DE 9 DE ABRIL DE 2012**

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001900/2011-73, instaurado a partir de representação formulada por meio do atual Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE, Ettore Labanca, apura notícia de possíveis irregularidades atribuídas ao ex-prefeito daquela municipalidade, Jairo Pereira de Oliveira, na aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de São Lourenço da Mata/PE, para atendimento ao Programa de Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana - FEPS, relacionadas ao exercício de 2007, verificadas após a não aprovação da prestação de contas apresentada ao FNDE;

Considerando que os elementos de prova colhidos até o momento apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001900/2011-73 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.000.001900/2011-73, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidades atribuídas ao ex-prefeito do município de São Lourenço da Mata/PE, Jairo Pereira de Oliveira, na aplicação de recursos federais repassados àquela municipalidade pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para atendimento ao Programa de Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana - FEPS, relacionadas ao exercício de 2007";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

Como providências instrutórias, determina-se:

(a) a expedição de ofício à FNDE para requisitar-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a instauração de Tomada de Contas Especial a partir da Informação nº 1.580/2011 - DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, constante no procedimento administrativo nº 23034.022200/2008-97, e o envio de sua cópia, em especial do relatório final se/quando houver, de preferência em meio eletrônico;

(b) a expedição de ofício ao Sr. Jairo Pereira de Oliveira para requisitar-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os fatos investigados no presente feito e sobre as medidas eventualmente adotadas para sanar as irregularidades apontadas pelo FNDE, bem como acerca de eventual devolução dos recursos.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 54, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir de representação feita pelo presidente do Conselho Administrativo da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia no município de Vassouras/RJ, com o propósito de apurar supostas irregularidades no empréstimo realizado pela instituição junto ao banco BICBANCO S/, no valor de R\$ 1.000.000,00, autorizado junto ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000225/2011-13 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar o suposto recebimento de vantagens indevidas pelo servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Sr. João Honorato, Coordenador de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da ANTT/RJ;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000180/2011-87 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o fato de que o prédio que abriga a agência dos Correios localizada no bairro Vila Santa Cecília, neste Município de Volta Redonda não está em funcionamento, em função de obras para sua reforma.

CONSIDERANDO que já se faz notória certa demora para a conclusão da citada reforma, a qual já se prolonga por pelo menos dois anos.

CONSIDERANDO que é importante averiguar os motivos que possam estar prejudicando o ideal andamento das obras, sobretudo porque tal demora pode implicar prejuízo ao erário e à própria prestação de relevante serviço ao público.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.010.000182/2012-57 com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar as circunstâncias ligadas à demora para conclusão das obras de reforma da agência dos Correios situada na Avenida dos Trabalhadores, 570, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ.

Para isso, determina-se:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado ao respectivo órgão de revisão, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 358, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) que o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.001099/2010-13 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para verificar suposto descumprimento do dever funcional em tratar os cidadãos com urbanidade por parte do servidor público federal Jazon Luiz de França;

f) que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010. Diante disso, determino a CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), mantendo-se a Ementa já adotada.

Autue-se esta Portaria.

Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Cumpra-se o despacho de fl. 67 (item 2).

Após, acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias ou até a vinda da informação requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o teor do expediente nº 1.30.001.000804/2012-56, o qual dá conta da existência de um convênio firmado entre o Ministério dos Esportes e o Ministério da Defesa (Convênio 001/2011), no valor de R\$4.278.000,00, com data de início em 29/03/2011 e data final em 29/09/2012, para implementação do "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO";

DETERMINO:

a) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar a regularidade do convênio firmado entre o Ministério dos Esportes e o Ministério da Defesa (Convênio 001/2011) para implementação do "PROGRAMA SEGUNDO TEMPO";

b) Adote-se a seguinte Ementa:

"PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - CONVÊNIO Nº 001/2011 - MINISTÉRIO DA DEFESA - MINISTÉRIO DOS ESPORTES - PROCESSO Nº 58701.000111/2011-60";

c) Autue-se e publique-se esta Portaria;

d) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação; Como diligências iniciais, determino:

Oficie-se o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES, requisitando cópia de toda documentação referente ao Convênio nº 001/2011, notadamente do Plano de Trabalho, do instrumento contratual, e de eventual prestação de contas;

Oficie-se o SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) cópia de toda a documentação referente à execução do Convênio nº 001/2011, relativo ao Programa Segundo Tempo, como os procedimentos licitatórios e as notas fiscais de compra de bens e serviços;

b) nome e qualificação dos profissionais envolvidos;

c) nome e filiação das crianças beneficiadas;

d) identificação do espaço físico;

e) relatório descritivo da execução do Convênio, até a presente data;

Após, acautelem-se os autos na DTC por 40 (quarenta) dias ou até a vinda de qualquer das respostas.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.001177/2010-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento administrativo em epígrafe, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível inadequação ou insuficiência dos serviços prestados pelo Hospital Federal da Lagoa em função da carência de Recursos Humanos no setor de hemodinâmica e no serviço de radiologia, determinando as seguintes diligências:

1) reitere-se o ofício de fl. 14, solicitando esclarecimentos quanto à realização da visita técnica já requisitada;

2) remeta-se cópia desta Portaria à 5ª CCR do MPF;

3) à Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários;

4) adote-se a seguinte ementa:

HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - SETOR DE HEMODINÂMICA - DÉFICIT DE PESSOAL - NÃO CESSÃO DE TÉCNICOS EXCEDENTES DO SETOR DE RADIOLOGIA PELA DIREÇÃO - CONSTANTE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 363, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Peça de informação 1.30.001.001547/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades quanto à ausência ou fragilidade dos controles internos de fluxo de medicamentos e insumos no HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, incluindo: divergências constantes no sistema entre quantidades de medicamentos e aqueles efetivamente existentes na farmácia, dentre os quais um registro no hosp de saída de medicamentos para o requisitante 131, totalizando R\$ 2.310.760,61, bem como registro de R\$ 35.265.413,12 como saída de medicamentos destinados à Farmácia Almoarifado Intermediário, no período de 1.1.2009 a 20.7.2011, representando 50% do valor informado como consumido no mesmo período por todos, sendo que parte deste valor refere-se à saída de medicamentos vencidos e, deste montante, R\$ 31.000.000,00 são de medicamentos aciovir com saída em maio de 2009; o recebimento de insumos feito diretamente por servidores de diversos setores; a falta de registros de entrada e saída de medicamentos em livros específicos; saída de medicamentos do almoarifado para os demais setores do hospital são registrados como "baixa", isto é, como saída definitiva do sistema de controle do hospital; devolução de grande quantidade de materiais estocados que estavam vencidos; entrada de material no almoarifado com a utilização de código de fornecedor não identificado no HOS-PUB (99.999.999/9999-99); os requisitantes, não realização de inventários anuais desde o exercício de 2007; ausência ou precária identificação dos ativos, que carecem de informações básicas como números de série, de tombo, de processo administrativo de aquisição e termo de responsabilidade correspondentes; divergências constatadas entre objetos inspecionados e informações constantes de seus processos de aquisição; gestão do patrimônio confiada a funcionário terceirizado da empresa RUFOL.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos e a responsabilidade pelas supostas irregularidades detectadas pela CGU no controle do fluxo de entrada e saída de medicamentos e insumos no Hospital Federal dos Servidores do Estado:

1) Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a vinda do relatório conclusivo elaborado pela CGU;

2) À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

a) registrar e publicar a presente portaria;

b) remeter cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - RELATÓRIO CGU - CONTROLE - FLUXO - ENTRADA - SAÍDA - MEDICAMENTOS - INSUMOS - ALMOXARIFADO - FARMÁCIA

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 364, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) que o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.003573/2011-51 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para apurar a regularidade das instalações físicas da APS-Paciência com vistas ao adequado atendimento ao público;

f) que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMFP nº 106/2010. Diante disso, determino a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), mantendo-se a Ementa já adotada.

Autue-se e publique-se esta Portaria;
Remeta-se esta Portaria à PFDC, para publicação.
Após, oficie-se a Gerência Executiva Rio de Janeiro- Norte do INSS, requisitando informe as medidas adotadas com vistas à instalação da APS-Paciência em sede própria ou em lugar apropriado à prestação do serviço público. Prazo de resposta: 20 (vinte) dias;
Após, acautelem-se os autos na DITC por 40 (quarenta) dias ou até a vinda da informação requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 - considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
 - considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
 - considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - considerando a necessidade de realização de novas diligências;
- Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000920/2011-52 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:
Apurar denúncia de supostas irregularidades em contratações temporárias efetivadas pelo Município de Ceará-Mirim/RN, consistentes no não pagamento de direitos trabalhistas, bem assim na utilização irregular de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB para pagar o salários dos contratados.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Antônio Marcos de Abreu Peixoto e outros;
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município Ceará-Mirim/RN;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000723/2011-33 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:
Suposto inadimplemento dos Precatórios Requisitórios TRT PR 73300-49.2004 e 74600-46.2004, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por parte do Município de São Bento do Norte/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar;
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000741/2011-15 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:
Suposto inadimplemento dos Precatórios Requisitórios TRT PR 178100-65.2003, 429100-57.2002 e 422900-34.2002, todos do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por parte do Município de São Bento do Norte/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar;
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.0000131/2011-55;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia oriunda da administração do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana (fls. 03/05) de que havia uma convenção entre os médicos plantonistas do setor de maternidade e obstetrícia e o Hospital, estipulada há anos, referente aos pagamentos do SUS que se operacionalizavam no preenchimento das AIH's - autorização de internação hospitalar - as quais eram distribuídas em forma de rateio, em partes iguais, independentemente de quem era o médico que efetivamente realizava o procedimento;

CONSIDERANDO que os pagamentos de serviços públicos de saúde estão sujeitos aos princípios e normas constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que em reunião feita no dia 21-10-2011, na sede do Ministério Público Federal (fls. 53/55), foi referido pelo médico responsável pela obstetrícia que iniciou-se em setembro de 2011 o compromisso, assumido perante o MPF, de preencherem corretamente as AIH, devendo em tais documentos constar o nome do médico que realmente foi o titular do procedimento pelo SUS, sendo ele o receptor do pagamento pelo serviço prestado.

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: Pagamentos do SUS mediante o preenchimento das AIH's (autorização de internação hospitalar) distribuídas em forma de rateio, independentemente de quem era o médico que efetivamente realizava o procedimento.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Autuação e registro da presente Portaria.
- Comunicação, por meio eletrônico, com o encaminhamento de cópia desta à 5ª CCR do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, para fins de publicação, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento.
- Solicitação à Administração do Hospital para que comprove (por meio de AIH e demais documentos) o cumprimento do compromisso assumido.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "F" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO o relatório elaborado por servidores do Hospital Universitário de Santa Maria, o qual aponta irregularidades na dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de câncer (fls. 03/06),

CONSIDERANDO que as investigações levadas a cabo pela Universidade Federal de Santa Maria para apurar os fatos narrados no citado relatório culminaram com o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 23081.016280/2010-09 por ter entendido aquela autarquia que não havia comprovação da responsabilidade dos profissionais dos setores investigados pela ilicitude,

CONSIDERANDO que este órgão ministerial considera insuficientes os fundamentos que levaram ao arquivamento o referido PAD, uma vez que fundado somente em relatos testemunhais, ao passo que outras fontes podem e devem ser consultadas na busca de mais informações,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000415/2011-09,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação de possíveis irregularidades no processo de liberação e cobrança de medicações no âmbito do Setor de Farmácia do HUSM.

DETERMINA:

autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), comunicando-se à 5ª CCR;

3. Mantenho as determinações anteriores.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE ABRIL DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001965/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Chefe Executivo do Município do Chuí/RS apontando que a unidade regional da FUNASA no Rio Grande do Sul estaria indevidamente favorecendo, na análise de projetos apresentados ao órgão, municípios que integram a base de apoio do Governo Federal;

CONSIDERANDO a informação de que o aludido favorecimento teria prejudicado a tramitação do projeto apresentado pelo Município do Chuí para tratamento do esgoto municipal;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível favorecimento de municípios da base do Governo Federal na elaboração e aprovação de projetos para tratamento de esgoto municipal por parte da Direção Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no Rio Grande do Sul;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;



c) Seja expedido ofício à Direção Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no Rio Grande do Sul, solicitando esclarecimentos quanto aos termos da Representação formulada.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000455/2012-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO a representação anônima, dando conta que o presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) teria cobrado honorários médicos de paciente internada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de procedimento cirúrgico;

CONSIDERANDO que tal fato podem, em tese, configurar ato tipificado como ímprobo, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da Lei Complementar nº 75 de 1993, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III da CRFB;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I da Lei Complementar nº 75 de 1993 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87 de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a possível cobrança de honorários de paciente internada no Hospital de Clínicas de Porto Alegre pelo SUS para a realização de procedimento cirúrgico;

b) atuação e registro da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução nº 87 de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) o desentranhamento do envelope constante na contracapa dos autos da presente peça informativa com o objetivo de preservar a anonimidade do representante;

d) a expedição de ofício ao HCPA, solicitando informações quanto aos fatos relacionados na representação que deu origem ao presente procedimento (fl. 02);

e) seja solicitada à Assessoria de Pesquisa e Análise (ASS-PA) a qualificação da paciente, Sra. Leila Athanasio assim como seu endereço, para o fim de possibilitar o agendamento de sua oitiva em uma das seguintes datas: 11/04; 12/04 ou 16/04, às 14h30min, na sala de reuniões da PRDC.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 63, DE 28 DE MARÇO DE 2012

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000207/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de Representação informando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades na correção da prova prático-profissional do V Exame de Ordem da OAB;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos apontam que a Fundação Getúlio Vargas - entidade responsável pela correção -, através da banca examinadora, teria atribuído notas distintas entre candidatos que apresentaram respostas iguais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, caput, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO inexistir, em tese, congruência entre o tratamento dispensado pela banca examinadora aos candidatos e a situação fática preexistente entre eles, tendo em vista terem respondido à questão de forma idêntica, inexistindo, destarte, critério diferencial razoável;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, resultar em violação à isonomia e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades ocorridas na correção da prova prático-profissional por ocasião do V Exame de Ordem da OAB;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

A expedição de ofício à Fundação Getúlio Vargas, solicitando que preste esclarecimentos concernentes aos fatos aqui apresentados;

d) A expedição de ofício ao Conselho Federal da OAB, solicitando que preste esclarecimentos concernentes aos fatos aqui apresentados.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo vínculo de servidor do ex-Território Federal de Rondônia.

CONSIDERANDO, ademais, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração das irregularidades, face sua gravidade, e conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil.

Resolve
CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celemente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Nomear os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos.
2. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único.

3. Extraia-se a tarja azul dos autos, indicativa de que se trata, até então, de procedimento administrativo.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPPF, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.33.008.000035/2012-14 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade da inscrição de ocupação de terras de marinha, na área entre o mar e o lote nº10 do Loteamento "Residencial Estaleirinho", no Município de Balneário Camboriú.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.33.008.000006/2012-52 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade na construção do empreendimento Sun City Residence, em especial a obediência aos recuos previstos pelo DNIT, no Município de Itapema.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.33.008.000313/2011-52 em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade das obras de ampliação da largura do canal de acesso navegável do Porto de Itajaí.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 116, 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000198/2011-96. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000198/2011-96 versando sobre indícios de irregularidades nos processos de inutilização de produtos apreendidos pelo Imetro/SC, cujas quantidades encontradas no Instituto não correspondem ao número de produtos constantes nos termos únicos de apreensão, bem como possível renúncia de receita por parte do IMETRO/SC, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determine a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. IMETRO/SC. Indícios de irregularidades nos processos de inutilização de produtos apreendidos. Quantidades encontradas no Imetro/SC não correspondem ao número de produtos constantes nos termos únicos de apreensão. Possível também renúncia de receita ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000287/2006-75. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPTF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPTF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000287/2006-75 versando sobre o Relatório de Fiscalização nº 405/2004 elaborado pela Controladoria-Geral da União, realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, abordando recursos federais repassados no período de 29/11 a 10/12/2004, para Assistência Financeira destinada a: Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais; Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Assistência Farmacêutica Básica; Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Relatório de Fiscalização nº 405/2004 elaborado pela Controladoria-Geral da União. Fiscalização realizada na Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Recursos federais repassados no período de 29/11 a 10/12/2004. Assistência Financeira destinada a: Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais; Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Assistência Farmacêutica Básica; Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Atenção aos Pacientes Portadores de Coagulopatias. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

Altera o caput do artigo 10 e o § 1º do art. 22, da Resolução CSMPT nº 101, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 98, I, "b", e em cumprimento ao art. 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o que consta do Processo CSMPT nº 08130.000989/2012, resolve editar a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1º Dar nova redação ao caput do art. 10 e ao § 1º do art. 22, da Resolução CSMPT nº 101, de 24 de novembro de 2011, que passam ter o seguinte teor:

Art. 10 As pessoas com deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem, sob as penas da Lei, estar enquadradas na definição do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/12/1999, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

(...)

Art. 22 (...)

§ 1º Os cursos referidos no inciso IV deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHEIROS:

Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente)
José Alves Pereira Filho (Relator)
Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente)
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária/Revisora)
Edson Braz da Silva
Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Ronaldo Curado Fleury

**EXTRATO DA ATA DA 162ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2012**

Início: 8h21.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente).
Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Edson Braz da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Ronaldo Curado Fleury e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 161ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 161ª Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

1 - Processos com pedido de vista regimental.

02 - Processo CSMPT nº 08130.004555/2011.

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Decisão anterior: Após o voto da relatora no sentido de manter o rodízio e de determinar a não transferência compulsória das representações, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações judiciais já distribuídos aos Procuradores; e do voto do revisor pelo não conhecimento, pediu vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 159ª Sessão Ordinária, 24.11.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 159ª Sessão Extraordinária, 15.12.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça (férias). CSMPT, 160ª Sessão Ordinária, 16.02.2012.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

03 - Processo CSMPT nº 08130.000492/2012.

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator favorável ao afastamento, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Vera Regina Della Pozza Reis e Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e do voto desfavorável do Conselheiro Revisor e dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Pronunciou-se favoravelmente, pela interessada, o Presidente da ANPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, e após a leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo acompanhando o Relator, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por maioria, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira para, no período de 14/05/2012 a 21/06/2012, frequentar Curso de Especialização - Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo do Trabalho, pela Universidade de La Sapienza, em Roma, Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Revisor), José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se favoravelmente, pela interessada, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

04 - Processo CSMPT nº 08130.000594/2012.

Interessado: Adriano de Alencar Saboya - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator, desfavorável ao afastamento, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e do voto favorável ao afastamento da Conselheira Revisora e dos Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Ronaldo Curado Fleury, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. A Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis juntará voto. Pronunciou-se favoravelmente, pelo interessado, o Presidente da ANPT. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 161ª Sessão Ordinária, 1º.03.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, e após a leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo acompanhando o Conselheiro Relator, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por maioria, favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Adriano de Alencar Saboya para, no período de 14/05/2012 a 21/06/2012, frequentar Curso de Especialização - Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo do Trabalho, pela Universidade de La Sapienza, em Roma, Itália, nos termos do voto da redatora designada Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis (Revisora), vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Relator), José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se favoravelmente, pelo interessado, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

II - Processos desta Sessão

Inversão da pauta.

05 - Processo CSMPT nº 08130.000760/2012.

Interessado: Adriana Freitas Evangelista Gondim - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar curso na Universidade La Sapienza, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, por maioria, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Adriana Freitas Evangelista Gondim para, no período de 14/05/2012 a 21/06/2012, frequentar Curso de Especialização - Trabalho, Previdência Social, Relações Industriais e Processo do Trabalho, pela Universidade de La Sapienza, em Roma, Itália, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a